



ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PENELA

Realizada no dia 19 de fevereiro 2024

Ata n.º 04/2024

-----No dia dezanove de fevereiro de dois mil e vinte e quatro, em Penela, no Salão Nobre Eng.º Coelho e Silva, reuniu a Câmara Municipal, sob a Presidência do Presidente da Câmara Municipal de Penela, Eduardo Jorge Mendes Nogueira Santos, estando presentes os Vereadores Edite Mendes Simões, Rui Manuel Seoane Pereira, Luís Manuel Balão Fernandes e Eugénia Paula Gomes Rodrigues.

-----Secretariou a reunião a Técnica do Município, Maria Leonor dos Santos Carnoto.-----

-----Verificada a presença dos referidos membros, o Presidente declarou aberta a reunião, pelas catorze horas e trinta minutos, tendo a Câmara passado a ocupar-se da agenda de trabalhos, da qual faziam parte os seguintes pontos:-----

PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA -----

1. Informações-----

2. Outras Intervenções-----

ORDEM DO DIA -----

1. ADMINISTRAÇÃO GERAL – SECÇÃO DE APOIO AOS ÓRGÃOS MUNICIPAIS-----

1.1. Leitura e aprovação da ata da reunião de 05/02/2024-----

2. ADMINISTRAÇÃO GERAL – Unidade Financeira -----

2.1. Situação financeira - conhecimento-----

2.1.1. Apuramento da situação da dívida à data de 31/12/2023 -----

2.1.2. Monitorização e Acompanhamento do PAEL – Plano de Apoio à Economia Local -----

2.1.3. Resumo Diário de Tesouraria -----

3. ADMINISTRAÇÃO GERAL – Unidade Administrativa-----

3.1. Alteração ao Regulamento Toponímico e de Numeração de Polícia do Município de Penela – início de procedimento e participação procedimental -----

3.2. Alteração ao Regulamento Geral e Tabela de Taxas e Licenças do Município de Penela – início de procedimento e participação procedimental-----

3.3. Regulamento – “Pintar Penela” – início de procedimento e participação procedimental -----

3.4. Regulamento de apoio à natalidade - “Penela + Bebés” – início de procedimento e participação procedimental -----

4. OBRAS E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO – Secção de Planeamento Urbanístico, P.H.-----

4.1. Proposta de delimitação da Área de Reabilitação Urbana do Rabaçal -----

4.2. Proposta de delimitação da Área de Reabilitação Urbana de Podentes -----

4.3. Proposta de delimitação da Área de Reabilitação Urbana do Espinhal-----

4.4. Termo de Acordo – Alfredo Duarte Calado – Alargamento estrada Louriceira – ratificação -----

4.5. Indemnização aquisição de parcela de terreno – Alargamento estrada Louriceira – CM 1199 – ratificação -----

4.6. Alteração do Loteamento da Urbanização da Camela – ratificação -----

5. FUNÇÕES SOCIAIS – Unidade de Desenvolvimento Social-----

5.1. Transferência de competências no domínio da Educação – Transferência de verbas para o Agrupamento de Escolas Infante D. Pedro – janeiro 2024-----

5.2. Apoio à Associação de Pais e Encarregados de Educação dos Alunos do Agrupamento de Escolas Infante D. Pedro (Penela) – isenção de taxas – ratificação-----

5.3. Protocolo sobre tratamento e proteção de dados pessoais no âmbito da transferência de competências, em matéria de Serviço de Atendimento e de Acompanhamento Social (SAAS) e Acompanhamento de Contratos de Inserção dos Beneficiários do RSI-----

6. FUNÇÕES SOCIAIS – Unidade de Identidade e Associativismo-----

6.1. Projeto Rota do Portugal Romano – Rede de apoio à visitaçao do Património Romano em Portugal

6.2. Consórcio Estratégia de Eficiência Coletiva – PROVERE – iNature 2030-----

7. FUNÇÕES SOCIAIS – Unidade de Desporto e juventude -----

7.1. Isonção de taxas de utilização da Piscina Municipal – efemérides 2024-----

1. FINANÇAS MUNICIPAIS: - Foi presente o Resumo Diário da Tesouraria número trinta e dois (referente ao dia útil anterior – sexta-feira) o qual apresenta os seguintes valores: DOCUMENTOS: - 0,00€ (zero euros); SALDO EM OPERAÇÕES ORÇAMENTAIS: 837.901,18€ - (oitocentos e trinta e sete mil, novecentos e um euros e dezoito cêntimos); SALDO EM OPERAÇÕES NÃO ORÇAMENTAIS: 405.806,51€ – (quatrocentos e cinco mil, oitocentos e seis euros e cinquenta e um cêntimos). -----
A Câmara tomou conhecimento.-----

2. INFORMAÇÕES:-----

O Presidente da Câmara informou que: -----

- No dia cinco de fevereiro, recebeu a Missão País, que veio mais uma vez a Penela, tendo durante a semana procedido à pintura do Centro Paroquial.-----

- No dia seis de fevereiro, participou na assinatura do Provere Inature, num grande consórcio estratégia eficiência coletiva, que decorreu na Lousã.-----

- No dia oito de fevereiro, participou na assinatura de outro consórcio, o consórcio Provere da Associação Portugal Romano, que decorreu no Porus.-----

Ainda nesse dia, participou com os restantes membros do Executivo, no baile de Carnaval, que decorreu no pavilhão multiusos, atividade que devido às condições climatéricas, não permitiu o desfile pelas ruas da vila. Ficou contente com a iniciativa e a sugestão que no futuro, o desfile termine sempre no pavilhão com baile.-----

- No dia doze de fevereiro, esteve em reunião com Associação Infante Dom Pedro, onde foram abordados vários assuntos, designadamente as atividades previstas para o ano em curso.-----

- No dia catorze de fevereiro, reuniu com a ULS de Coimbra, que decorreu no Hospital Rovisco Pais, em Cantanhede, na qual esteve presente em representação da direção da CIM, a Senhora Presidente da Câmara de Cantanhede e o Presidente da Câmara de Arganil. Na reunião, além dos representantes da CIM, estiveram também presentes o professor Alexandre Lourenço acompanhado pelos administradores, Diogo Vieira, Fernando Cravo e a Doutora Almerinda Marques. Trataram de várias questões sendo a principal, uma proposta que fizeram sobre a criação de quatro agrupamentos mais um, que designam Comunidade e Saúde, com o intuito de descentralização de cuidados de saúde, a dispersar pelo território, por forma a dar resposta a doentes crónicos com necessidades de cuidados de saúde.-----

Por princípio acha as propostas interessantes pois, a principal intenção, é tirar pressão ao CHUC, mas por outro lado estão a propor que Penela fique agregado aos cinco Municípios da sub-região de Leiria à qual juntaram também a Pampilhosa da Serra e Penela. Se por um lado acha que pode fazer sentido para a Pampilhosa da Serra, que fica a meio caminho, no caso de colocarem uma estrutura no Avelar ou em Penela, mas se tiverem de se deslocar para o Hospital Central, bem como aos municípios a Sul fica na rota. No caso de Penela manifestou alguma preocupação, querendo saber exatamente que tipos de serviços ficam afetos a estas Unidades de Saúde. Se for serviços ao domicílio, menos mal, mas se houver meios complementares de diagnóstico como, RX e exames sanguíneos aí já causa alguma preocupação pois, nesse caso, vão ter de se deslocar para sul para depois, em caso de necessidade, voltarem para Norte para se deslocarem a um Hospital Central. A questão da pendularidade deixou-o apreensivo, sendo que o referiu na reunião, podendo não fazer sentido ficar agregados ao Sul. A zona sul do concelho, como é o caso da Cumeieira, fazem vida mais a sul, mas a zona a Norte não faz muito sentido. Não disse que não estaríamos disponíveis para integrar estas comunidades, mas teria de fazer alguma reflexão, e ter mais informação sobre o assunto antes da tomada de qualquer decisão.-----

- No dia quinze de fevereiro, participou na trigésima segunda reunião ordinária da CIM da região de Coimbra, que decorreu na Mealhada.-----

- No dia dezasseis de fevereiro, esteve presente no concerto de apresentação, do novo álbum de Mário Mata, no Auditório Municipal.-----

- No dia dezassete de fevereiro, esteve com o Vice-Presidente, na feira de trocas, realizada na escola primária de São Sebastião.-----

- Amanhã, vai participar na assinatura do contrato da habitação de custos controlados, na CIM, pois tivemos a primeira candidatura aprovada para um empreendimento a erigir no Bairro de São Jorge. ----

3. OUTRAS INTERVENÇÕES:-----

A Vereadora Edite Simões, informou que:-----

- No dia cinco de fevereiro, esteve presente na receção ao grupo da Missão País que esteve em Penela, dinamizando diversas atividades, na semana de cinco a nove de fevereiro.-----

- Nos dias seis, sete e oito de fevereiro, acompanhou os técnicos Pedro Homem, Raquel Veiga e Dina Mendes, nas visitas domiciliárias a algumas famílias, no âmbito da Estratégia Local de Habitação. ----

- No dia oito de fevereiro, durante a manhã, acompanhou a atividade de Carnaval, no Pavilhão Multiusos, com as turmas do pré-escolar, do 1.º ciclo e 2.º ciclo do Agrupamento, os utentes da Cerci Penela, os utentes da Associação Quinta das Pontes e os alunos da Universidade Sénior. Devido às condições meteorológicas optou-se por fazer um baile de Carnaval, para não privar os alunos/participantes deste momento de alegria, brincadeira e espírito carnavalesco. Este ano o tema foi “Do Fundo do Baú, Interculturalidade e Moda”, proporcionando uma viagem através das profissões antigas, da moda intemporal e da riqueza da interculturalidade. Os participantes deram vida ao baile com as suas criações inspiradas em épocas passadas e tradições diversas.-----
Deixou um agradecimento a todos os colaboradores do município que se empenharam para a realização desta atividade.-----

Ainda no dia oito de fevereiro, durante a tarde, esteve presente na reunião Restrita da CPCJ.-----

- No dia nove de fevereiro, reuniu com a senhora Procuradora do Ministério Público e Interlocutora da CPCJ de Penela, a Digníssima Magistrada Doutora Rosa Amélia Bento, que visitou a CPCJ para se inteirar dos processos em acompanhamento.-----

- No dia quinze de fevereiro, participou na reunião Alargada da CPCJ.-----

O Vereador Luís Balão, informou que:-----

- No dia seis de fevereiro, esteve presente na reunião da Dueceira.-----

- No dia nove de fevereiro, deslocou-se à aldeia da Louçainha, onde estão a ser requalificados alguns regadios e águas pluviais a remodelar.-----

- No dia doze de fevereiro, esteve em reunião na Associação Infante Dom Pedro.-----

- No dia catorze de fevereiro, esteve em reunião no IGT, com os técnicos do Município para tratar de assuntos sobre habitação.-----

- No dia quinze de fevereiro, reuniu com a associação Tcycles, que pretendem realizar um trail, à semelhança do da Sicó, mas querem passar na aldeia da Ferraria de São João. Pediram apoio ao Município com um reforço na referida aldeia sendo que, já se falou com os habitantes para ajudarem.

- No dia dezasseis de fevereiro, foi com o Presidente da Câmara, visitar as obras que estão a decorrer na freguesia de Podentes.-----

ORDEM DO DIA-----

1. ADMINISTRAÇÃO GERAL-----

1.1. LEITURA E APROVAÇÃO DA ATA DA REUNIÃO ANTERIOR: Tendo o texto da ata sido enviado antecipadamente por email, foi dispensada a sua leitura de harmonia com o disposto no n.º 1 do artigo 57.º do anexo i à lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

E não havendo retificações a fazer, foi a mesma aprovada por unanimidade.-----

2. ADMINISTRAÇÃO GERAL – UNIDADE FINANCEIRA:-----

2.1. Situação financeira – conhecimento:-----

2.1.1. Apuramento da situação da dívida à data de 31/12/2023: Foi presente uma informação financeira sobre o apuramento da situação da dívida à data de trinta e um de dezembro último, que será presente à próxima reunião de Assembleia Municipal.-----
A Câmara Municipal tomou conhecimento.-----

2.1.2. Monitorização e Acompanhamento do PAEL – Plano de Apoio à Economia Local: Foi presente uma informação financeira sobre a monitorização e acompanhamento do PAEL – Plano de Apoio à Economia Local, que será presente à próxima reunião da Assembleia Municipal.-----
A Câmara Municipal tomou conhecimento.-----

2.1.3. Resumo Diário de Tesouraria: Foi presente uma informação financeira sobre o resumo diário de tesouraria à data de trinta e um de dezembro último, que será presente à próxima reunião de Assembleia Municipal.-----
A Câmara Municipal tomou conhecimento.-----

3. ADMINISTRAÇÃO GERAL – Unidade Administrativa:-----

3.1. ALTERAÇÃO AO REGULAMENTO TOPONÍMICO E DE NUMERAÇÃO DE POLÍCIA DO MUNICÍPIO DE PENELA – INÍCIO DE PROCEDIMENTO E PARTICIPAÇÃO PROCEDIMENTAL: Pelo Presidente da Câmara foi presente uma informação dos serviços dando conta do início do procedimento, com vista à alteração ao Regulamento Toponímico e de Numeração de Polícia do Município de Penela, cujo teor se transcreve.-----

Informação n.º: 503 de 12/02/2024 -----

Assunto: Regulamento Toponímico e de Numeração de Polícia do Município de Penela – Início de procedimento e participação procedimental. -----

Ex.mo Senhor Presidente da Câmara Municipal, Dr. Eduardo Nogueira dos Santos, -----

Conforme transmitido superiormente é intenção de V/ Exa., proceder à revisão total do Regulamento em assunto, por este se encontrar desenquadrado com a realidade, tendo a sua última alteração ocorrido em 2014. Assim, considerando:-----

1. A competência material da Câmara Municipal prevista na alínea k), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro na sua redação atual; -----

2. O disposto no artigo 98.º do Código do Procedimento Administrativo no que diz respeito à publicitação do início do procedimento e participação procedimental; -----

3. Que tratando-se de um tema profundamente ligado à terra e às suas gentes existe o interesse e a enorme vantagem de uma base de participação alargada; -----

4. Que ao abrigo dos princípios da transparência e da colaboração da administração com os municípios devem ser dados a conhecer os procedimentos para que possam participar ativamente nos mesmos. -----

Proponho a V/ Exa., que encaminhe à próxima reunião da Câmara Municipal, para que esta, no uso da competência material prevista na alínea k), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro na sua redação atual, analise, pondere e delibere, dar início ao procedimento e participação procedimental para revisão total do Regulamento Toponímico e de Numeração de Polícia do Município de Penela. -----

Em caso de deliberação será publicitado, o início de procedimento, através de Edital a afixar nos Paços do Concelho e nas Sedes das Juntas/União de Freguesias, além do sitio da internet do Município para que os interessados, querendo, formalmente se constituam junto da Câmara Municipal, através do endereço de correio eletrónico geral@cm-penela.pt ou pessoalmente junto do Balcão Único mediante requerimento, no prazo de 10 (dez) dias úteis, podendo apresentar desde logo os contributos que entendam convenientes para elaboração do regulamento. -----

À consideração de V/ Exa.,-----

A Câmara Municipal no uso da competência material prevista na alínea k), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro na sua redação atual, deliberou, por unanimidade, dar início ao procedimento e participação procedimental para revisão total do Regulamento Toponímico e de Numeração de Polícia do Município de Penela. -----

3.2. ALTERAÇÃO AO REGULAMENTO GERAL E TABELA DE TAXAS E LICENÇAS DO MUNICÍPIO DE PENELA – INÍCIO DE PROCEDIMENTO E PARTICIPAÇÃO PROCEDIMENTAL: Pelo Presidente da Câmara foi presente uma informação dos serviços dando conta do início do procedimento, com vista à alteração ao Regulamento Toponímico e de Numeração de Polícia do Município de Penela, cujo teor se transcreve.-----

Informação n.º: 567 de 15/02/2024 -----

Assunto: Regulamento Geral e Tabela de Taxas e Licenças do Município de Penela – Início de procedimento e participação procedimental.-----

Ex.mo Senhor Presidente da Câmara Municipal, Dr. Eduardo Nogueira dos Santos, -----

Conforme transmitido superiormente é intenção de V/ Exa., proceder à revisão do Regulamento em assunto.-----

Com efeito verifica-se a necessidade de serem criados instrumentos mais apelativos à fidelização de utilizadores, concretamente das piscinas municipais recentemente abertas, através da criação de “pacotes” de entradas e de passes mensais, por exemplo.-----

Por outro lado, existem algumas lacunas, como a inexistência de uma clara disposição sobre as isenções de taxas e preços municipais, além da criação de uma taxa de urgência, porquanto não raras vezes os prazos mínimos não são cumpridos e os serviços municipais têm de se desdobrar para

garantir que não existem atrasos nos eventos ou outras situações, ainda que não lhes sejam imputáveis. -----

Assim, considerando: -----

1. A competência material da Câmara Municipal prevista na alínea k), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro na sua redação atual; -----

2. O disposto no artigo 98.º do Código do Procedimento Administrativo no que diz respeito à publicitação do início do procedimento e participação procedimental; -----

3. Que ao abrigo dos princípios da transparência e da colaboração da administração com os munícipes devem ser dados a conhecer os procedimentos para que possam participar ativamente nos mesmos. -----

Proponho a V/ Exa., que encaminhe à próxima reunião da Câmara Municipal, para que esta, no uso da competência material prevista na alínea k), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro na sua redação atual, analise, pondere e delibere, dar início ao procedimento e participação procedimental para revisão Regulamento Geral e Tabela de Taxas e Licenças do Município de Penela. -----

Em caso de deliberação será publicitado, o início de procedimento, através de Edital a afixar nos Paços do Concelho e nas Sedes das Juntas/União de Freguesias, além do sítio da internet do Município para que os interessados, querendo, formalmente se constituam junto da Câmara Municipal, através do endereço de correio eletrónico geral@cm-penela.pt ou pessoalmente junto do Balcão Único mediante requerimento, no prazo de 10 (dez) dias úteis, podendo apresentar desde logo os contributos que entendam convenientes para elaboração do regulamento. -----

À consideração de V/ Exa., -----

A Câmara Municipal no uso da competência material prevista na alínea k), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro na sua redação atual, deliberou, por unanimidade, dar início ao procedimento e participação procedimental para revisão do Regulamento Geral e Tabela de Taxas e Licenças do Município de Penela. -----

3.3. REGULAMENTO – “PINTAR PENELA” – INÍCIO DE PROCEDIMENTO E PARTICIPAÇÃO PROCEDIMENTAL: Pelo Presidente da Câmara foi presente uma informação dos serviços dando conta do início do procedimento, com vista à elaboração do Regulamento “Pintar Penela”, cujo teor se transcreve. -----

“Informação n.º: 504 de 12/02/2024 -----

Assunto: Regulamento iniciativa “Pintar Penela” – Início de procedimento e participação procedimental. -----

Ex.mo Senhor Presidente da Câmara Municipal, Dr. Eduardo Nogueira dos Santos, -----

Conforme transmitido superiormente é intenção de V/ Exa., proceder ao início de procedimento tendente à aprovação do Regulamento em assunto. -----

O Regulamento visa estabelecer as regras e condições de acesso à iniciativa “Pintar Penela” que tem como ponto de partida o apoio os munícipes na melhoria da aparência das habitações das localidades do concelho com a atribuição, por exemplo, de vouchers para a aquisição de tintas no comércio local.

Assim, considerando: -----

1. A competência material da Câmara Municipal prevista na alínea k), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro na sua redação atual; -----

2. O disposto no artigo 98.º do Código do Procedimento Administrativo no que diz respeito à publicitação do início do procedimento e participação procedimental; -----

3. Que a vetustez dos edifícios sujeitos à ação das condições meteorológicas se vai degradando e que importa a todos dar um aspeto renovado aos mesmos, existe o interesse e a enorme vantagem de uma base de participação alargada; -----

4. Que ao abrigo dos princípios da transparência e da colaboração da administração com os munícipes devem ser dados a conhecer os procedimentos para que possam participar ativamente nos mesmos. -----

Proponho a V/ Exa., que encaminhe à próxima reunião da Câmara Municipal, para que esta, no uso da competência material prevista na alínea k), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro na sua redação atual, analise, pondere e delibere, dar início ao procedimento e participação procedimental para criação do Regulamento da iniciativa “Pintar Penela”. -----

Em caso de deliberação será publicitado, o início de procedimento, através de Edital a afixar nos Paços do Concelho e nas Sedes das Juntas/União de Freguesias, além do sitio da internet do Município para que os interessados, querendo, formalmente se constituam junto da Câmara Municipal, através do endereço de correio eletrónico geral@cm-penela.pt ou pessoalmente junto do Balcão Único mediante requerimento, no prazo de 10 (dez) dias úteis, podendo apresentar desde logo os contributos que entendam convenientes para elaboração do regulamento. -----

À consideração de V/ Exa.,-----

A Câmara Municipal no uso da competência material prevista na alínea k), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro na sua redação atual, deliberou, por unanimidade, dar início ao procedimento e participação procedimental para criação do Regulamento Pintar Penela.-----

3.4. REGULAMENTO DE APOIO À NATALIDADE - “PENELA + BEBÉS” – INÍCIO DE PROCEDIMENTO E PARTICIPAÇÃO PROCEDIMENTAL: Pelo Presidente da Câmara foi presente uma informação dos serviços dando conta do início do procedimento, com vista à elaboração do Regulamento de apoio à natalidade – “Penela +Bebés”, cujo teor se transcreve. -----

Informação n.º: 568 de 15/02/2024 -----

Assunto: Regulamento de Apoio à Natalidade do Município de Penela – Início de procedimento e participação procedimental. -----

Ex.mo Senhor Presidente da Câmara Municipal, Dr. Eduardo Nogueira dos Santos, -----

Conforme transmitido superiormente é intenção de V/ Exa., proceder à criação do Regulamento em assunto. Penela, como bem se sabe, é uma vila que pertence ao distrito de Coimbra e está integrada na Região de Coimbra. -----

Segundo os Censos de 2021, apresenta uma população residente de 5.440 e um crescimento negativo da população face aos dados de 2011 de 0,9%. O apoio à natalidade pretende durante os 2 a 3 primeiros anos de vida das crianças vai permitir, por um lado, ajudar os pais com aquilo que é a aquisição de bens para o conforto dos bebés e, por outro, dinamizar o comércio local incentivando as compras dentro da área do Município. -----

Assim, considerando: -----

1. A competência material da Câmara Municipal prevista na alínea k), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro na sua redação atual; -----

2. O disposto no artigo 98.º do Código do Procedimento Administrativo no que diz respeito à publicitação do início do procedimento e participação procedimental; -----

3. Que ao abrigo dos princípios da transparência e da colaboração da administração com os municípios devem ser dados a conhecer os procedimentos para que possam participar ativamente nos mesmos. Proponho a V/ Exa., que encaminhe à próxima reunião da Câmara Municipal, para que esta, no uso da competência material prevista na alínea k), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro na sua redação atual, analise, pondere e delibere, dar início ao procedimento e participação procedimental para criação do Regulamento de Apoio à Natalidade do Município de Penela. -----

Em caso de deliberação será publicitado, o início de procedimento, através de Edital a afixar nos Paços do Concelho e nas Sedes das Juntas/União de Freguesias, além do sitio da internet do Município para que os interessados, querendo, formalmente se constituam junto da Câmara Municipal, através do endereço de correio eletrónico geral@cm-penela.pt ou pessoalmente junto do Balcão Único mediante requerimento, no prazo de 10 (dez) dias úteis, podendo apresentar desde logo os contributos que entendam convenientes para elaboração do regulamento. -----

À consideração de V/ Exa.”, -----

Explicou que, como se sabe, a diminuição da natalidade, associada ao envelhecimento da população, é uma das principais problemáticas a nível nacional e sentida fortemente nos territórios de baixa densidade, ocupando um lugar central nas discussões e debates atuais, apresentando-se como um dos temas que coloca grandes desafios aos governantes devido ao impacto que repercute em todos os domínios da sociedade. Portugal é um dos países com menor taxa de natalidade, quer analisemos a nível europeu, quer a nível mundial, assistindo-se a uma diminuição significativa da população jovem comparativamente com o aumento da população idosa. Os impactos negativos, advindos desta realidade ao desenvolvimento social e económico nacional/local, impõem a necessidade de desenvolver políticas públicas que, por um lado contrariem esta tendência e por outro, criem estratégias e medidas concretas que promovam a sua reversão. Atendendo ao atual contexto

socioeconómico, as famílias têm vindo a debater-se com grandes limitações no que concerne à disponibilidade de recursos, assim, é obrigação das entidades públicas cooperar, apoiar e incentivar à criação de condições para que estas possam desempenhar o seu papel insubstituível na sociedade. Ambas as problemáticas supramencionadas constituem preocupações sociais e políticas da maior importância para o Município de Penela. Neste sentido, o Município, orientando o seu trabalho com enfoque na promoção de políticas sociais que favoreçam o bem-estar e a qualidade de vida dos Penelenses, no âmbito das suas competências, tem o dever de criar e implementar medidas de incentivo à natalidade e à adoção, apoio à infância e à família, concretizando-as através da criação de apoios para a atração e fixação de pessoas e famílias no concelho de Penela. Este início de procedimento e participação procedimental, tem como objetivo a implementação de um apoio municipal, que tem como finalidade atenuar os custos associados à parentalidade, providenciando uma melhor qualidade de vida aos nossos munícipes, procurando promover, por esta via, um estímulo à natalidade. Esta medida, fará parte de um conjunto de outras iniciativas, com vista a aumentar a atratividade do nosso município e ajudar a combater o problema demográfico que nos afeta.-----

A Câmara Municipal no uso da competência material prevista na alínea k), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro na sua redação atual, deliberou, por unanimidade, dar início ao procedimento e participação procedimental para criação do Regulamento de Apoio à Natalidade do Município de Penela.-----

4. OBRAS E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO – SECÇÃO DE PLANEAMENTO URBANÍSTICO, P.H.: Pelo Presidente da Câmara foram presentes, para aprovação, as propostas de delimitação das áreas de reabilitação urbana do Rabaçal, de Podentes e do Espinhal, adiante transcritas, dando conta de se tratarem de processos anteriormente aprovados, que por terem caducado, urge aprovar novamente.-----

4.1. PROPOSTA DE DELIMITAÇÃO DA ÁREA DE REABILITAÇÃO URBANA DO RABAÇAL: -----

Informação n.º 353 de 1 de fevereiro de 2024-----

Assunto: Proposta de delimitação das Área de Reabilitação Urbana de Rabaçal -----

1.Enquadramento -----

O presente documento constitui a Proposta de Delimitação da Área de Reabilitação Urbana (ARU) de Rabaçal, e, de acordo com o artigo 13.º do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana (Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, e alterado pela Lei n.º 32/2012, de 14 de agosto, pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro, e pelo Decreto-Lei n.º 88/2017, de 27 de julho), integra a memória descritiva e justificativa da proposta de delimitação da ARU, que inclui os critérios subjacentes à delimitação da ARU e os objetivos estratégicos a prosseguir, a planta com a delimitação da área abrangida pela ARU e o quadro dos benefícios fiscais associados aos impostos municipais.-----

O Regime Jurídico da Reabilitação Urbana (RJRU) estabelece os objetivos e procedimentos de programação e execução da reabilitação urbana, atribuindo aos proprietários dos edifícios ou frações o dever de assegurar a reabilitação dos mesmos e aos Municípios a responsabilidade de promoção da reabilitação urbana através da delimitação de áreas de reabilitação urbana e da aprovação das respetivas operações de reabilitação urbana.-----

De acordo com o artigo 12.º do RJRU, as ARU incidem sobre espaços urbanos que, em virtude da insuficiência, degradação ou obsolescência dos edifícios, das infraestruturas, dos equipamentos de utilização coletiva e dos espaços urbanos e verdes de utilização coletiva, justifiquem uma intervenção integrada, através de uma operação de reabilitação urbana (ORU). Assim definidas, as ARU podem abranger diferentes tipologias de espaços urbanos, designadamente, áreas e centros históricos, património cultural imóvel classificado ou em vias de classificação, áreas urbanas degradadas ou zonas urbanas consolidadas. -----

O Município de Penela, na prossecução da sua estratégia municipal de desenvolvimento urbano, coloca um grande ênfase na reabilitação urbana, principalmente nos núcleos edificados onde a história do município é mais viva e onde ainda se mantêm núcleos edificados com valor patrimonial e interesse arquitetónico. -----

Segundo os n.ºs 2 e 3 do artigo 7.º do RJRU, os municípios têm a possibilidade de encetar estes processos de forma faseada. Assim sendo, a aprovação da delimitação da ARU e ORU pode ter lugar em simultâneo ou a aprovação da delimitação da ARU pode ter lugar em momento anterior à aprovação da ORU a desenvolver nessas áreas, sendo que, como disposto no artigo 15.º do

supracitado diploma legal, no caso da aprovação da delimitação da ARU não ter lugar em simultâneo com a aprovação da ORU a desenvolver nessa área, aquela delimitação caduca se, no prazo de três anos, não for aprovada a correspondente ORU. -----

O município de Penela optou pela aprovação da delimitação das ARU de Rabaçal em momento anterior à aprovação da respetiva ORU, porém, na sequência deste procedimento, a respetiva delimitação caduca em 27 de junho de 2020. -----

Subsequentemente, em 26 de junho de 2020, foi aprovada pela Assembleia Municipal nova proposta de delimitação da ARU do Rabaçal que caducou no dia 31 de agosto de 2023, pelo que foi elaborada nova proposta de delimitação desta ARU, apresentada em anexo à presente informação, que visa dar cumprimento ao preconizado nos artigos 13º e 14º RJRU. -----

2.Proposta:-----

Atendendo ao exposto, propõe-se a aprovação da proposta de delimitação da ARU de Rabaçal, cuja planta com a delimitação da área abrangida se encontra anexa a este documento, bem como o quadro de benefícios municipais. -----

De acordo com o disposto no artigo 13.º do RJRU, o processo de constituição legal da ARU de Rabaçal deve contemplar os seguintes procedimentos:-----

a) Aprovação da proposta de delimitação da ARU pela Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal;-----

b) Publicação do ato de aprovação da delimitação da ARU através de Aviso na 2ª série do Diário da República e envio simultâneo do processo para o Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana;-----

c) Divulgação do ato de aprovação da delimitação da ARU através da página eletrónica do Município. --

A programação do processo de reabilitação urbana no aglomerado de Rabaçal inicia-se com a aprovação da delimitação da ARU, a que se deverá seguir a aprovação da Operação de Reabilitação Urbana (ORU) a desenvolver dentro dos limites da ARU, através da elaboração de Programa Estratégico de Reabilitação Urbana. Neste contexto, e porque a aprovação da delimitação da ARU não ocorrerá em simultâneo com a aprovação da ORU, o Município dispõe de três anos (a contar da data de aprovação da ARU) para aprovar a correspondente ORU. -----

Face ao exposto, propõe-se que a delimitação da ARU de Rabaçal seja submetida pela Câmara Municipal a aprovação na Assembleia Municipal, procedendo ao disposto no artigo 13.º do RJRU. -----

A Câmara Municipal, no uso da competência material prevista na alínea ccc) do n.º 1, do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro na sua redação atual, conjugada com o n.º 1, do artigo 13.º do regime jurídico da reabilitação urbana deliberou, por unanimidade encaminhar à próxima reunião da Assembleia Municipal para deliberar sobre a delimitação da área de reabilitação urbana proposta. -----

4.2. PROPOSTA DE DELIMITAÇÃO DA ÁREA DE REABILITAÇÃO URBANA DE PODENTES: -----

Informação n.º 351 de 1 de fevereiro de 2024 -----

Assunto: Proposta de delimitação das Área de Reabilitação Urbana de Podentes -----

1. Enquadramento-----

O presente documento constitui a Proposta de Delimitação da Área de Reabilitação Urbana (ARU) de Podentes, e, de acordo com o artigo 13.º do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana (Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, e alterado pela Lei n.º 32/2012, de 14 de agosto, pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro, e pelo Decreto-Lei n.º 88/2017, de 27 de julho), integra a memória descritiva e justificativa da proposta de delimitação da ARU, que inclui os critérios subjacentes à delimitação da ARU e os objetivos estratégicos a prosseguir, a planta com a delimitação da área abrangida pela ARU e o quadro dos benefícios fiscais associados aos impostos municipais.-----

O Regime Jurídico da Reabilitação Urbana (RJRU) estabelece os objetivos e procedimentos de programação e execução da reabilitação urbana, atribuindo aos proprietários dos edifícios ou frações o dever de assegurar a reabilitação dos mesmos e aos Municípios a responsabilidade de promoção da reabilitação urbana através da delimitação de áreas de reabilitação urbana e da aprovação das respetivas operações de reabilitação urbana.-----

De acordo com o artigo 12.º do RJRU, as ARU incidem sobre espaços urbanos que, em virtude da insuficiência, degradação ou obsolescência dos edifícios, das infraestruturas, dos equipamentos de utilização coletiva e dos espaços urbanos e verdes de utilização coletiva, justifiquem uma intervenção integrada, através de uma operação de reabilitação urbana (ORU). Assim definidas, as ARU podem abranger diferentes tipologias de espaços urbanos, designadamente, áreas e centros históricos,

património cultural imóvel classificado ou em vias de classificação, áreas urbanas degradadas ou zonas urbanas consolidadas. -----

O Município de Penela, na prossecução da sua estratégia municipal de desenvolvimento urbano, coloca um grande ênfase na reabilitação urbana, principalmente nos núcleos edificados onde a história do município é mais viva e onde ainda se mantêm núcleos edificados com valor patrimonial e interesse arquitetónico. -----

Segundo os n.ºs 2 e 3 do artigo 7.º do RJRU, os municípios têm a possibilidade de encetar estes processos de forma faseada. Assim sendo, a aprovação da delimitação da ARU e ORU pode ter lugar em simultâneo ou a aprovação da delimitação da ARU pode ter lugar em momento anterior à aprovação da ORU a desenvolver nessas áreas, sendo que, como disposto no artigo 15.º do supracitado diploma legal, no caso da aprovação da delimitação da ARU não ter lugar em simultâneo com a aprovação da ORU a desenvolver nessa área, aquela delimitação caduca se, no prazo de três anos, não for aprovada a correspondente ORU. -----

O município de Penela optou pela aprovação da delimitação das ARU de Podentes em momento anterior à aprovação da respetiva ORU, porém, na sequência deste procedimento, a respetiva delimitação caducou em 20 de abril de 2020.-----

Subsequentemente, em 26 de junho de 2020, foi aprovada pela Assembleia Municipal nova proposta de delimitação da ARU de Podentes que caducou no dia 31 de agosto de 2023, pelo que foi elaborada nova proposta de delimitação desta ARU, apresentada em anexo à presente informação, que visa dar cumprimento ao preconizado nos artigos 13º e 14º RJRU.-----

2.Proposta -----

Atendendo ao exposto, propõe-se a aprovação da proposta de delimitação da ARU de Podentes, cuja planta com a delimitação da área abrangida se encontra anexa a este documento, bem como o quadro de benefícios municipais. -----

De acordo com o disposto no artigo 13.º do RJRU, o processo de constituição legal da ARU de Podentes deve contemplar os seguintes procedimentos:-----

a) Aprovação da proposta de delimitação da ARU pela Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal;-----

b) Publicação do ato de aprovação da delimitação da ARU através de Aviso na 2ª série do Diário da República e envio simultâneo do processo para o Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana;-----

c) Divulgação do ato de aprovação da delimitação da ARU através da página eletrónica do Município. --

A programação do processo de reabilitação urbana no aglomerado de Podentes inicia-se com a aprovação da delimitação da ARU, a que se deverá seguir a aprovação da Operação de Reabilitação Urbana (ORU) a desenvolver dentro dos limites da ARU, através da elaboração de Programa Estratégico de Reabilitação Urbana. Neste contexto, e porque a aprovação da delimitação da ARU não ocorrerá em simultâneo com a aprovação da ORU, o Município dispõe de três anos (a contar da data de aprovação da ARU) para aprovar a correspondente ORU. -----

Face ao exposto, propõe-se que a delimitação da ARU de Podentes seja submetida pela Câmara Municipal a aprovação na Assembleia Municipal, procedendo ao disposto no artigo 13.º do RJRU.-----

A Câmara Municipal, no uso da competência material prevista na alínea ccc) do n.º 1, do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro na sua redação atual, conjugada com o n.º 1, do artigo 13.º do regime jurídico da reabilitação urbana deliberou, por unanimidade encaminhar à próxima reunião da Assembleia Municipal para deliberar sobre a delimitação da área de reabilitação urbana proposta. -----

4.3. PROPOSTA DE DELIMITAÇÃO DA ÁREA DE REABILITAÇÃO URBANA DO ESPINHAL:

Informação n.º 350 de 01 de fevereiro de 2024

Assunto: **Proposta de delimitação das Área de Reabilitação Urbana de Espinhal** -----

1.Enquadramento -----

O presente documento constitui a Proposta de Delimitação da Área de Reabilitação Urbana (ARU) de Espinhal, e, de acordo com o artigo 13.º do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana (Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, e alterado pela Lei n.º 32/2012, de 14 de agosto, pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro, e pelo Decreto-Lei n.º 88/2017, de 27 de julho), integra a memória descritiva e justificativa da proposta de delimitação da ARU, que inclui os critérios subjacentes à delimitação da ARU e os objetivos estratégicos a prosseguir, a planta com a delimitação da área abrangida pela ARU e o quadro dos benefícios fiscais associados aos impostos municipais.-----

O Regime Jurídico da Reabilitação Urbana (RJRU) estabelece os objetivos e procedimentos de programação e execução da reabilitação urbana, atribuindo aos proprietários dos edifícios ou frações o dever de assegurar a reabilitação dos mesmos e aos Municípios a responsabilidade de promoção da reabilitação urbana através da delimitação de áreas de reabilitação urbana e da aprovação das respetivas operações de reabilitação urbana.-----

De acordo com o artigo 12.º do RJRU, as ARU incidem sobre espaços urbanos que, em virtude da insuficiência, degradação ou obsolescência dos edifícios, das infraestruturas, dos equipamentos de utilização coletiva e dos espaços urbanos e verdes de utilização coletiva, justifiquem uma intervenção integrada, através de uma operação de reabilitação urbana (ORU). Assim definidas, as ARU podem abranger diferentes tipologias de espaços urbanos, designadamente, áreas e centros históricos, património cultural imóvel classificado ou em vias de classificação, áreas urbanas degradadas ou zonas urbanas consolidadas. -----

O Município de Penela, na prossecução da sua estratégia municipal de desenvolvimento urbano, coloca um grande ênfase na reabilitação urbana, principalmente nos núcleos edificados onde a história do município é mais viva e onde ainda se mantêm núcleos edificados com valor patrimonial e interesse arquitetónico. -----

Segundo os n.ºs 2 e 3 do artigo 7.º do RJRU, os municípios têm a possibilidade de encetar estes processos de forma faseada. Assim sendo, a aprovação da delimitação da ARU e ORU pode ter lugar em simultâneo ou a aprovação da delimitação da ARU pode ter lugar em momento anterior à aprovação da ORU a desenvolver nessas áreas, sendo que, como disposto no artigo 15.º do supracitado diploma legal, no caso da aprovação da delimitação da ARU não ter lugar em simultâneo com a aprovação da ORU a desenvolver nessa área, aquela delimitação caduca se, no prazo de três anos, não for aprovada a correspondente ORU. -----

O município de Penela optou pela aprovação da delimitação das ARU de Espinhal em momento anterior à aprovação da respetiva ORU, porém, na sequência deste procedimento, a respetiva delimitação caducou em 20 de abril de 2020. -----

Subsequentemente, em 26 de junho de 2020, foi aprovada pela Assembleia Municipal nova proposta de delimitação da ARU do Espinhal que caducou no dia 31 de agosto de 2023, pelo que foi elaborada nova proposta de delimitação desta ARU, apresentada em anexo à presente informação, que visa dar cumprimento ao preconizado nos artigos 13º e 14º RJRU.-----

2.Proposta:-----

Atendendo ao exposto, propõe-se a aprovação da proposta de delimitação da ARU de Espinhal, cuja planta com a delimitação da área abrangida se encontra anexa a este documento, bem como o quadro de benefícios municipais. -----

De acordo com o disposto no artigo 13.º do RJRU, o processo de constituição legal da ARU de Espinhal deve contemplar os seguintes procedimentos:-----

a) Aprovação da proposta de delimitação da ARU pela Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal;-----

b) Publicação do ato de aprovação da delimitação da ARU através de Aviso na 2ª série do Diário da República e envio simultâneo do processo para o Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana;-----

c) Divulgação do ato de aprovação da delimitação da ARU através da página eletrónica do Município. --

A programação do processo de reabilitação urbana no aglomerado de Espinhal inicia-se com a aprovação da delimitação da ARU, a que se deverá seguir a aprovação da Operação de Reabilitação Urbana (ORU) a desenvolver dentro dos limites da ARU, através da elaboração de Programa Estratégico de Reabilitação Urbana. Neste contexto, e porque a aprovação da delimitação da ARU não ocorrerá em simultâneo com a aprovação da ORU, o Município dispõe de três anos (a contar da data de aprovação da ARU) para aprovar a correspondente ORU. -----

Face ao exposto, propõe-se que a delimitação da ARU de Espinhal seja submetida pela Câmara Municipal a aprovação na Assembleia Municipal, procedendo ao disposto no artigo 13.º do RJRU.-----

A Câmara Municipal, no uso da competência material prevista na alínea ccc) do n.º 1, do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro na sua redação atual, conjugada com o n.º 1, do artigo 13.º do regime jurídico da reabilitação urbana deliberou, por unanimidade encaminhar à próxima reunião da Assembleia Municipal para deliberar sobre a delimitação da área de reabilitação urbana proposta. -----

4.4. TERMO DE ACORDO – ALFREDO DUARTE CALADO – ALARGAMENTO ESTRADA LOURICEIRA – RATIFICAÇÃO: Pelo Presidente da Câmara foi presente uma informação dos serviços relativa ao assunto mencionado em epígrafe. -----

Motivo: Ex.mo Senhor Presidente da Câmara Municipal, Dr. Eduardo Nogueira dos Santos, -----

1. No decorrer de obras na estrada de acesso ao lugar de Louriceira, CM1199, da freguesia da Cumieira, foi efetuado o alargamento da mesma, tendo sido necessário a expropriação de parcelas de terrenos dos prédios confinantes com a estrada para se efetivar o alargamento e melhoramentos da via; -----

2. Um dos prédios identificados é propriedade do senhor Alfredo Duarte Calado, com o NIF: 157899390 residente em Rua António Jardim, n.º 102, 2.º Dto., em Coimbra, 3000-035 Coimbra; -----

3. O proprietário concordou com a expropriação de uma parcela de terreno para alargamento da estrada, sendo indemnizado monetariamente pela parcela de terreno expropriada, sendo o valor da indemnização de 2,00€ (dois Euros) por metros quadrado, valor que se pressupõe, por não ser claro na informação, dentro do previsto no n.º 2, do artigo 11.º e n.º 4 do artigo 10.º da Lei n.º 168/99, de 18 de setembro na sua redação atual; -----

4. Foi necessária uma parcela de terreno com uma área de 300,00 m2, sendo a indemnização pela mesma no valor de 600,00€ (seiscentos euros); -----

5. Em anexo ao registo n.º I-2926 estão os documentos necessários à celebração da escritura a que alude os artigos 36.º e 37.º do diploma referido; -----

6. O valor encontra-se devidamente cabimentado, conforme anexo 3 ao registo n.º I-2926; 7. Sem embargo de tudo o que se disse e apesar de ser referida expropriação nos documentos do processo, vide registos n.ºs I-2926 e I-2927 verifica-se não existir declaração de utilidade pública o que leva o signatário a crer que se trata de um negócio privado não abrangido pela legislação atrás referida. -----

Face a tudo o que antecede, proponho a V/ Exa., que encaminhe à próxima reunião da Câmara Municipal para que esta, no uso da competência material prevista na alínea g) do n.º 1, do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro na sua redação atual, analise, pondere e delibere, sobre a aquisição da parcela de terreno, com uma área de 300m2, pelo valor de 600,00€.

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta supra, nos termos e valores na mesma enunciados. -----

4.5. INDEMNIZAÇÃO AQUISIÇÃO DE PARCELA DE TERRENO – ALARGAMENTO ESTRADA LOURICEIRA – CM 1199: Pelo Presidente da Câmara foi presente uma informação dos serviços relativa ao assunto mencionado em epígrafe. -----

Motivo: Ex.mo Senhor Presidente da Câmara Municipal, Dr. Eduardo Nogueira dos Santos, -----

1. No decorrer de obras na estrada de acesso ao lugar de Louriceira, CM1199, da freguesia da Cumieira, foi efetuado o alargamento da mesma, tendo sido necessário a expropriação de parcelas de terrenos dos prédios confinantes com a estrada para se efetivar o alargamento e melhoramentos da via; -----

2. Um dos prédios identificados é propriedade do Sr. Acácio Francelino, com o NIF 111 139 236 residente em Rua do Cruzeiro nº37, em Cumieira 3230-016 Penela; -----

3. O proprietário concordou com a expropriação de uma parcela de terreno para alargamento da estrada, sendo indemnizado monetariamente pela parcela de terreno expropriada, sendo o valor da indemnização de 2,00€ (dois Euros) por metros quadrado, valor que se pressupõe, por não ser claro na informação, dentro do previsto no n.º 2, do artigo 11.º e n.º 4 do artigo 10.º da Lei n.º 168/99, de 18 de setembro na sua redação atual; -----

4. Foi necessária uma parcela de terreno com uma área de 256,00 m2, sendo a indemnização pela mesma no valor de 512,00€ (quinhentos e doze euros); -----

5. Em anexo ao registo n.º I-74 estão os documentos necessários à celebração da escritura a que alude os artigos 36.º e 37.º do diploma referido; -----

6. O valor encontra-se devidamente cabimentado, conforme anexo 3 ao registo n.º I-74; -----

7. Sem embargo de tudo o que se disse e apesar de ser referida expropriação nos documentos do processo, vide registo n.º I-74 verifica-se não existir declaração de utilidade pública o que leva o signatário a crer que se trata de um negócio privado não abrangido pela legislação atrás referida. -----

Face a tudo o que antecede, proponho a V/ Exa., que encaminhe à próxima reunião da Câmara Municipal para que esta, no uso da competência material prevista na alínea g) do n.º 1, do artigo 33.º

do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro na sua redação atual, analise, pondere e delibere, sobre a aquisição da parcela de terreno, com uma área de 256m², pelo valor total de 512,00€. -----
À consideração de V/ Exa.,-----
A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta supra, nos termos e valores na mesma enunciados. -----

4.6. ALTERAÇÃO DO LOTEAMENTO DA URBANIZAÇÃO DA CAMELA – RATIFICAÇÃO: Pelo Presidente da Câmara foi presente o processo de alteração ao Loteamento da Camela, para ratificação, acompanhado da seguinte informação dos serviços, que esteve na base do deferimento do mesmo, por seu despacho de 15 de fevereiro último. -----
“ASSUNTO: ALTERAÇÃO AO LOTEAMENTO DA CAMELA -----

1. ENQUADRAMENTO -----
Alvará de Loteamento nº 02/01 de 23/01/2001 -----
No âmbito da Componente 02 – Habitação, o investimento RE-Co2-io5 - Parque público de habitação a custos acessíveis, do Programa de Recuperação e Resiliência (PRR) é elaborada a proposta de alteração ao loteamento da Camela, decorrente da aferição do nº de fogos previstos para os lotes 9, 12 e 13, pela necessidade identificada de criação de oferta pública de habitação - nomeadamente no âmbito da Habitação de Custos Controlados e pela intenção do município em promover a reconfiguração dos parâmetros inicialmente previstos e adequá-los ao contexto social que vivemos. ----

2. DESCRIÇÃO -----
Em 15/02/2024 é apresentada proposta de alteração ao referido loteamento, nos termos da alínea c) do nº 2 do artº 4º do Regime Jurídico de Urbanização e Edificação (RJUE).-----
A referida proposta decorre da reconfiguração dos lotes 12 e 13; bem como aferição do número de fogos previstos para os lotes 9, 12 e 13. Assim sendo, prevêem-se registar as seguintes alterações:-----
a) Possibilidade de edificação de habitação multifamiliar em ambos os lotes do município;-----
b) Proposta de 5 fogos em detrimento do fogo único previsto para o Lote 9; -----
c) Unificação dos Lotes 12 e 13 a designar futuramente como “Lote 12” (com a natural supressão do Lote com a designação “13”);-----
d) Retificação de área do novo Lote 12, por cedência de área para o estacionamento público; -----
e) Proposta de 12 fogos no novo Lote 12, em detrimento dos 2 fogos previstos para os dois Lotes que lhe deram origem (12 e 13)-----

3. PROPOSTA-----
Face ao exposto, e no seguimento da informação e peças desenhadas em anexo, proponho, nos termos do nº 8 do artigo 27º do RJUE, que V. Exa. encaminhe à próxima reunião de Câmara Municipal para que esta, analise, pondere e delibere, no uso da competência material prevista na alínea y), do nº1, do artigo 33º, do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, a aprovação da alteração do loteamento decorrente das alterações em causa para comunicação do ato à Conservatória do Registo Predial competente para efeito de averbamento. -----

À consideração superior, -----
A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, ratificar o Despacho do Presidente da Câmara Municipal, tomado ao abrigo da competência própria prevista no n.º 3, do artigo 35.º do Anexo I, à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro na sua redação atual, que aprovou a alteração ao loteamento da Camela, de acordo com o proposto na informação, designadamente a possibilidade de edificação de habitação multifamiliar em ambos os lotes do município, a possibilidade de construção de 5 fogos em detrimento do fogo único previsto para o Lote 9, a unificação dos Lotes 12 e 13 a designar futuramente como "Lote 12" (com a natural supressão do Lote com a designação "13"), a retificação de área do novo Lote 12, por cedência de área para o estacionamento público e a possibilidade de construção de 12 fogos no novo Lote 12.-----

5. FUNÇÕES SOCIAIS – UNIDADE DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL:-----
5.1. TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS NO DOMÍNIO DA EDUCAÇÃO – TRANSFERÊNCIA DE VERBAS PARA O AGRUPAMENTO DE ESCOLAS INFANTE D. PEDRO – JANEIRO 2024: No seguimento do assunto em epígrafe foi pelo Presidente da Câmara presente a seguinte informação dos serviços. -----

Assunto: Transferência de competências para as autarquias | Educação | Transferências de verbas para o Agrupamento de Escolas Infante D. Pedro | Despesas Blocos C e D-----
1. Enquadramento e Descrição: -----

O Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, na sua redação atual, concretiza o quadro de transferência de competências para os órgãos municipais e para as entidades intermunicipais, no domínio da educação, tendo acontecido a partir do dia 1 de abril de 2022, nos termos do disposto no artigo 76.º do supra mencionado Decreto-Lei.-----

O referenciado diploma legal, no seu artigo 3.º, relativamente à transferência de competências, estabelece, designadamente, que é da competência dos órgãos municipais participar, em matéria de educação, no planeamento, na gestão e na realização de investimentos.-----

Mais estabelece, no seu artigo 4.º, relativo ao exercício dessas competências, *que salvo indicação em contrário, todas as competências previstas no mesmo decreto-lei são exercidas pela câmara municipal, com faculdade de delegação no diretor do agrupamento de escolas ou escola não agrupada, devendo os órgãos dos municípios respeitar, no exercício das competências previstas neste artigo:*-----

- a) O direito à igualdade de oportunidades de acesso e sucesso escolar;-----
- b) O cumprimento do currículo e orientações pedagógicas nacionais;-----
- c) A equidade territorial e a solidariedade intermunicipal e inter-regional no planeamento das ofertas educativas e formativas e na afetação dos recursos públicos, no quadro da correção de desigualdades e assimetrias locais e regionais;-----
- d) O respeito pela autonomia curricular e pedagógica dos agrupamentos de escolas e escolas não agrupadas;-----
- e) A salvaguarda da autonomia pedagógica no exercício da atividade docente;-----
- f) A gestão pública da rede de estabelecimentos públicos de ensino, existentes ou a criar, através dos órgãos próprios dos agrupamentos de escolas e escolas não agrupadas.-----

O fornecimento e serviços externos essenciais ao normal funcionamento dos estabelecimentos educativos, designadamente eletricidade, combustível, água, outros fluídos e comunicações, compete aos municípios (cf. artigo 46.º do referenciado Decreto-Lei).-----

O financiamento anual das despesas em que os municípios incorram no exercício das competências de contratação de fornecimentos e de serviços externos essenciais ao normal funcionamento dos estabelecimentos educativos previstos no mencionado artigo 46.º, é calculado para cada ano com base na despesa efetiva correspondente no ano anterior (cf. artigo 52.º do referenciado Decreto-Lei).---

O Município de Penela assume as transferências necessárias neste âmbito, enquanto não se proceder à alteração de titularidade desses contratos de fornecimentos, atualmente ainda em nome do Agrupamento de Escolas Infante D. Pedro, contra a apresentação dos correspondentes documentos de suporte (v.g. faturas), e em face das verbas já disponibilizadas pelo Ministério da Educação para esse mesmo efeito.-----

O Agrupamento de Escolas enviou-nos a relação das despesas efetuadas ao abrigo dos referidos contratos, para efeitos da concretização da respetiva transferência financeira pelo Município de Penela.-----

Feita a análise e a validação das cópias dos documentos de suporte, apresentamos as despesas:-----

Mês de janeiro-----

FATURAS A PAGAMENTO				
DATA	FATURA	ENTIDADE	VALOR	VENCIMENTO
01.01.2024	FC AFC/0097372	G9TELECOM	60,71	31.12.2023
01.01.2024	FACFE24/138	ONECOM	202,95	31.01.2024
01.01.2024	FACFE24/139	ONECOM	92,25	31.01.2024
08.01.2024	FT SERIE 1/83	BRUNO CORREIA	338,25	31.01.2024
10.01.2024	121042141	REPSOL	7208,05	20.01.2024
12.01.2024	FT20241/10027158	APIN	60,99	06.02.2024
12.01.2024	FT20241/10027460	APIN	505,56	06.02.2024
18.01.2024	FT24BSML14/0000 036219	EDP	315,61	24.02.2024

04.01.2024	FTMV/567362630	MEO	13,53	26.01.2024
31.12.2023	703400000592	SU ELETRICIDADE (JUROS)	32,72	31.12.2023
29.01.2024	FTA/809629567	MEO	19,11	19.02.2024
29.01.2024	FTA/809629568	MEO	27,99	19.02.2024
31.01.2024	372	GISPERT	233,7	01.03.2024
TOTAL janeiro 2024: 9111,42 €				

Assim, com base nas despesas correspondentes aos Blocos C e D, propõe-se que o Município proceda à transferência para o Agrupamento, do montante global de **9111,42 € (nove mil, cento e onze euros, e quarenta e dois cêntimos)**.

2. Conclusão e Proposta:

Atento o exposto e confirmadas as despesas apresentadas, propõe-se que a Câmara Municipal delibere e aprove, ao abrigo da competência prevista no Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, a transferência para o Agrupamento de Escolas Infante D. Pedro de Penela no montante de **9111,42 € (nove mil, cento e onze euros, e quarenta e dois cêntimos)**, a título de despesas correspondentes aos Blocos C e D, relativas ao mês de janeiro de 2024.

À consideração superior,

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade e em minuta, aprovar a transferência de **9111,42 € (nove mil, cento e onze euros e quarenta e dois cêntimos)**, a título de despesas correspondentes aos Blocos C e D, relativas ao mês de janeiro de 2024, para o Agrupamento de Escolas Infante D. Pedro de Penela, que ainda estão a ser suportados pelo mesmo.

5.2. APOIO À ASSOCIAÇÃO DE PAIS E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO DOS ALUNOS DO AGRUPAMENTO DE ESCOLAS INFANTE D. PEDRO (PENELA) – ISENÇÃO DE TAXAS – RATIFICAÇÃO:

Pelo Presidente foi dado conta do pedido, apresentado pela Associação de Pais Encarregados de Educação dos alunos de AEIDP de Penela, transcrevendo-se para o efeito a informação subscrita pelo Chefe de Divisão de Administração Geral.

“Motivo: Ex.mo Senhor Presidente da Câmara Municipal, Dr. Eduardo Nogueira dos Santos,

1. Requereu a Associação de Pais Encarregados de Educação dos alunos de AEIDP de Penela, NIPC: 513507108, licença especial de ruído para um divertimento a realizar entre os dias 10/02/2024 e 11/02/2024, no edifício do Casa do Povo do Espinhal;

2. Trata-se de um baile de Carnaval para angariação de fundos para viagem de estudo dos alunos do 9º ano do Agrupamento de Escolas Infante D. Pedro de Penela, a realizar no edifício da Casa do Povo do Espinhal, entre as 20h00 do dia 10/02/2024 e as 04h00 do dia seguinte;

3. Os serviços emitem parecer favorável, no pressuposto que o requerente cumprirá todos os pressupostos relativamente aos limites de ruído impostos pela Carta de Ruído do Município (diurno 60dB e noturno 55dB);

4. Sem embargo, não podemos deixar de referir que se trata de uma zona residencial e que a emissão deste tipo de licenças se enquadra dentro da discricionariedade administrativa do decisor, no caso V/ Exa.;

5. Face ao que antecede deixo à consideração de V/ Exa., o deferimento e, em caso afirmativo, qual o horário a praticar;

6. Com o deferimento são devidas taxas no valor de 51,10€, a notificar, no entanto, considerando que foi requerida a isenção de taxas o valor só será cobrado, caso a CM delibere pela não isenção.

À consideração de V/ Exa.,

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, ratificar o despacho do Presidente da Câmara que aprovou o pedido, de acordo com o proposto na informação supra.

5.3. PROTOCOLO SOBRE TRATAMENTO E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS NO ÂMBITO DA TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS, EM MATÉRIA DE SERVIÇO DE ATENDIMENTO E DE ACOMPANHAMENTO SOCIAL (SAAS) E ACOMPANHAMENTO DE CONTRATOS DE INSERÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS DO RSI: No âmbito do processo da transferência de competências na área da ação social, foi presente uma informação dos serviços, acompanhada da minuta do protocolo mencionado em epígrafe, documentos a seguir transcritos.

“Informação

Assunto: Protocolo sobre tratamento e proteção de dados pessoais no âmbito da transferência de competências, em matéria de Serviço de Atendimento e de Acompanhamento Social (SAAS) e Acompanhamento dos Contratos de Inserção dos Beneficiários do RSI -----

Considerando:-----

O Instituto da Segurança Social, I.P., tem por missão a gestão dos regimes de segurança social, incluindo o tratamento, recuperação e reparação de doenças ou incapacidades resultantes de riscos profissionais, o reconhecimento dos direitos e o cumprimento das obrigações decorrentes dos regimes de segurança social e demais subsistemas da segurança social, incluindo o exercício da ação social, nos termos do n.º 1, do artigo 30, do Decreto-Lei n.º 83/2012, de 30 de março. -----

O Instituto de Informática, I.P. intervém neste protocolo por ser a pessoa coletiva pública que assegura a construção, gestão e operação de sistemas aplicativos e de infraestruturas tecnológicas nas áreas de tecnologias de informação e comunicação dos serviços e organismos dependentes do Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social, nos termos da alínea c), do n.º 2, do artigo 30, do Decreto-Lei n.º 196/2012, de 23 de agosto. -----

A Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto estabelece o quadro da transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais e o Decreto-Lei n.º 55/2020, de 12 de agosto, concretiza a transferência de competências no domínio específico da ação social, passando os órgãos municipais e as entidades intermunicipais nomeadamente: assegurar o serviço de atendimento e de acompanhamento social; elaborar os relatórios de diagnóstico técnico e acompanhamento e de atribuição de prestações pecuniárias de carácter eventual em situações de carência económica e de risco social, celebrar e acompanhar os contratos de inserção dos beneficiários do rendimento social de inserção, nos termos das alíneas a), e) e f) do artigo 3.º, e dos artigos 12.º e 32.º da Lei-Quadro. ----

No âmbito do exercício dessas novas competências, nos termos do n.º 1, do artigo 6.º, da Lei-Quadro, é determinada a garantia de acesso das autarquias aos sistemas de informação utilizados pela administração direta e indireta do Estado, para gestão de processos e restante informação integrada nas competências transferidas.-----

O tratamento de dados pessoais objeto do presente Protocolo tem como fundamento de licitude o disposto na alínea c), do n.º 1, do artigo 6.º e, na alínea b), do n.º 2, do artigo 90, do Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD), aprovado pelo Regulamento (UE) n.º 2016/679, do Parlamento Europeu e do Conselho, publicado no JOUE, de 4 de maio de 2016. -----

Conclusão e Proposta: -----

Face o exposto propõe-se a assinatura do presente protocolo entre o Município de Penela pessoa coletiva n.º 506 778 037, o Instituto da Segurança Social, I.P., pessoa coletiva n.º 505305500 e o Instituto de Informática, I.P., pessoa coletiva n.º 504322915, que estabelece os termos e condições de acesso ao sistema de informação específico, denominada (WebSISS); no âmbito da transferência de competências, nas seguintes matérias: -----

A) - Serviço de atendimento e de acompanhamento social (SAAS) de pessoas e famílias em situação de vulnerabilidade e exclusão social para os Municípios, estabelecidas na Portaria n.º 63/2021 de 17 de março que regula o disposto nas alíneas a) e e) do n.º 1 do artigo 3.º e do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 55/2020, de 12 de agosto; -----

B) - Acompanhamento dos contratos de inserção dos beneficiários do RSI para os Municípios, estabelecidos na Portaria n.º 65/2021, de 17 de março, que define os termos de operacionalização da transição de competências em matéria de celebração e acompanhamento dos contratos de inserção dos beneficiários do RSI para as câmaras municipais, tendo em consideração o disposto na alínea f) do n.º 1 do artigo 3.º e no artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 55/2020, de 12 de agosto.-----

À superior consideração de V. Exas.,-----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a minuta do protocolo a seguir transcrito, a celebrar com o Instituto da Segurança Social, I.P. e o Instituto de Informática, I.P., que estabelece os termos e condições de acesso ao sistema de informação específico, denominada (WebSISS), no âmbito da transferência de competências, autorizando o Presidente da Câmara, ou quem legalmente o substitua a outorgá-lo em seu nome. -----

PROTOCOLO SOBRE TRATAMENTO E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS -----

Estabelece os termos e as condições de acesso ao sistema de informação no âmbito da transferência de competências, em matéria de serviço de atendimento e de acompanhamento social (SAAS) e acompanhamento dos contratos de inserção dos beneficiários do RSI-----

Entre:-----
Instituto da Segurança Social, I.P., pessoa coletiva n.º 505 305 500, com sede na Avenida 5 de Outubro, n.º 175, 1069-451 Lisboa, representado por Maria Manuela Barreto de Sousa Correia Veloso, na qualidade de Diretora do Centro Distrital de Coimbra que outorga em representação do Conselho Diretivo deste instituto com poderes bastantes para o ato, adiante designado por ISS, I.P.;-----
Instituto de Informática, I.P., pessoa coletiva n.º 504 322 915, com sede na Avenida Professor Doutor Cavaco Silva, n.º 17 – Edifício Ciências 1, Tagus Park, 2740-120 Oeiras, representado pela Mestre Paula Margarida Barrocas Salgado, que outorga na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo, adiante designado por II, I.P.;-----
Município de Penela, pessoa coletiva n.º 506778037, com sede no Edifício dos Paços Concelho, 3230-253 Penela, representado pelo Dr. Eduardo Jorge Mendes Nogueira dos Santos, que outorga na qualidade de Presidente de Câmara, com poderes para o ato, adiante designado por Município;-----
Considerando que:-----
a) O ISS, I.P., tem por missão a gestão dos regimes de segurança social, incluindo o tratamento, recuperação e reparação de doenças ou incapacidades resultantes de riscos profissionais, o reconhecimento dos direitos e o cumprimento das obrigações decorrentes dos regimes de segurança social e demais subsistemas da segurança social, incluindo o exercício da ação social, nos termos do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 83/2012, de 30 de março;-----
b) O II, I.P. intervém neste protocolo por ser a pessoa coletiva pública que assegura a construção, gestão e operação de sistemas aplicativos e de infraestruturas tecnológicas nas áreas de tecnologias de informação e comunicação dos serviços e organismos dependentes do Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social, nos termos da alínea c) do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 196/2012, de 23 de agosto;-----
c) A Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto estabelece o quadro da transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais; e-----
d) Dispõe o n.º 1 do artigo 4.º da Lei-Quadro que a transferência das novas competências, a identificação da respetiva natureza e a forma de afetação dos respetivos recursos são concretizadas através de diplomas legais de âmbito setorial relativos às diversas áreas a descentralizar da administração direta e indireta do Estado, os quais estabelecem disposições transitórias adequadas à gestão do procedimento de transferência em causa.-----
e) O Decreto-Lei n.º 55/2020, de 12 de agosto, concretiza a transferência de competências no domínio específico da ação social, passando os órgãos municipais e as entidades intermunicipais nomeadamente: assegurar o serviço de atendimento e de acompanhamento social; elaborar os relatórios de diagnóstico técnico e acompanhamento e de atribuição de prestações pecuniárias de carácter eventual em situações de carência económica e de risco social, celebrar e acompanhar os contratos de inserção dos beneficiários do rendimento social de inserção, nos termos das alíneas a), e) e f) do artigo 3.º, e dos artigos 12.º e 32.º da Lei-Quadro.-----
f) No âmbito do exercício dessas novas competências, nos termos do n.º 1 do artigo 6.º da Lei-Quadro, é determinada a garantia de acesso das autarquias aos sistemas de informação utilizados pela administração direta e indireta do Estado, para gestão de processos e restante informação integrada nas competências transferidas.-----
g) Com efeito, de acordo com os artigos 10.º e 11.º do Decreto-Lei n.º 55/2020, preconiza-se que o desenvolvimento do serviço de atendimento e de acompanhamento social e a celebração e acompanhamento dos contratos de inserção dos beneficiários do rendimento social de inserção são efetuados com recurso a sistema de informação específico.-----
h) Os termos em que essa utilização é efetuada encontram-se regulados pela Portaria n.º 63/2021, que regula o disposto nas alíneas a) e e) do n.º 1 do artigo 3.º e do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 55/2020, de 12 de agosto, nomeadamente os termos de operacionalização da transferência de competências, em matéria de serviço de atendimento e de acompanhamento social (SAAS) de pessoas e famílias em situação de vulnerabilidade e exclusão social bem como da emergência social, para os Municípios, e
i) Pela Portaria n.º 65/2021, de 17 de março, que estabelece os termos de operacionalização da transição de competências em matéria de celebração e acompanhamento dos contratos de inserção dos beneficiários do RSI para os Municípios, tendo em consideração o disposto na alínea f) do n.º 1 do artigo 3.º e no artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 55/2020, de 12 de agosto;-----

j) Todavia o artigo 14.º da Portaria n.º 188/2014 de 18 de Setembro, alterado pelo artigo 2.º da Portaria n.º 63/2021 e o n.º 1 do artigo 27.º-A da Portaria 257/2012, de 27 de agosto, alterado pelo artigo 3.º da Portaria n.º 65/2021 refere que o acesso ao sistema de informação específico se encontra restringido aos dados relevantes para a prossecução das competências do atendimento e acompanhamento social e ao acompanhamento a beneficiários de RSI no âmbito do contrato de inserção. -----

k) Atendendo ao estabelecido em matéria de garantia de acesso a sistema de informação específico, será disponibilizado aos municípios o atual sistema de informação do atendimento e acompanhamento social, incluindo a componente de inserção do RSI.-----

l) O tratamento de dados pessoais objeto do presente Protocolo tem como fundamento de licitude o disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º e na alínea b) do n.º 2 do artigo 9.º do Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD), aprovado pelo Regulamento (UE) n.º 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, publicado no JOUE de 4 de maio de 2016. -----

m) O ISS, I.P. procedeu à Avaliação de Impacto sobre a Proteção de Dados (AIPD), de forma a verificar se todos os processos e procedimentos inerentes ao funcionamento e operacionalização do sistema estavam adequados ao RGPD, tendo a mesma classificado o conjunto de operações efetuadas sobre dados pessoais objeto do presente acordo de nível de risco aceitável, desde que cumprida a condição de aplicação das medidas de mitigação ali indicadas; -----

n) Foi solicitada a emissão de parecer pela Comissão Nacional de Proteção de Dados (CNPd), nos termos do n.º 4 do artigo 36.º do RGPD. -----

É livremente e de boa fé celebrado o presente Protocolo, do qual os Considerandos supra fazem parte integrante, que se rege pelos termos e condições constantes das cláusulas seguintes: -----

Cláusula Primeira -----
(Âmbito e objeto) -----

O presente Protocolo tem por objeto estabelecer os termos e as condições de acesso ao sistema de informação específico, denominado (WebSISS), no âmbito da transferência de competências, nas seguintes matérias: -----

a) Serviço de atendimento e de acompanhamento social (SAAS) de pessoas e famílias em situação de vulnerabilidade e exclusão social para os Municípios, estabelecidas na Portaria n.º 63/2021 de 17 de março que regula o disposto nas alíneas a) e e) do n.º 1 do artigo 3.º e do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 55/2020, de 12 de agosto; -----

b) Acompanhamento dos contratos de inserção dos beneficiários do RSI para os Municípios, estabelecidos na Portaria n.º 65/2021, de 17 de março, que define os termos de operacionalização da transição de competências em matéria de celebração e acompanhamento dos contratos de inserção dos beneficiários do RSI para as câmaras municipais, tendo em consideração o disposto na alínea f) do n.º 1 do artigo 3.º e no artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 55/2020, de 12 de agosto.-----

Cláusula Segunda -----
(Dados a transmitir) -----

Serão objeto de tratamento os dados pessoais recolhidos para as finalidades acima enunciadas, os constantes no Anexo I.-----

Cláusula Terceira -----
(Finalidade do tratamento de dados pessoais) -----

1. O tratamento de dados pessoais, objeto do presente protocolo, visa apoiar as intervenções técnicas, do Serviço de Atendimento Acompanhamento Social que tem por objetivos:-----

a) Informar, aconselhar e encaminhar para respostas, serviços ou prestações sociais adequadas a cada situação; -----

b) Apoiar em situações de vulnerabilidade social; -----

c) Prevenir situações de pobreza e exclusão sociais;-----

d) Contribuir para a aquisição e ou fortalecimento das competências das pessoas e famílias, promovendo a sua autonomia e fortalecendo as redes de suporte familiar e social; -----

e) Assegurar o acompanhamento social do percurso de inserção social; -----

f) Mobilizar os recursos da comunidade adequados à progressiva autonomia pessoal, social e profissional. -----

Cláusula Quarta-----

Condições de acesso à informação -----

- 1.O acesso à informação é efetuado em tempo real, através de comunicação eletrónica de dados entre sistemas dos outorgantes, com a utilização de serviços especificamente implementados de modo a proteger o fornecimento dos dados. -----
- 2.A comunicação dos dados, no âmbito do presente protocolo, é efetuada através de comunicação segura (HTTPS), com o uso de Transport Layer Security (TLS) 1.2, sendo os dados em trânsito encriptados e seguros.-----
- 3.O sistema de informação (WebSISS) garante as condições de confidencialidade, integridade e segurança dos dados pessoais, mediante cumprimento dos seus requisitos de utilização, nos termos da cláusula décima primeira do presente protocolo.-----
- 4.O acesso aos dados requer uma prévia autenticação e só é permitida a pessoas devidamente credenciadas, que tenham assumido um compromisso de confidencialidade, mediante a atribuição de um utilizador aplicacional e de uma palavra-chave, em função do seu perfil de acesso e a cada módulo aplicacional do sistema de informação específico (WebSISS), subordinada à política de gestão de acessos e gestão de password aprovada pelo II I.P.-----
- 5.O tratamento de dados pessoais, por cada Equipa, circunscreve-se à área geográfica de atuação da mesma, e efetua-se no âmbito do serviço de atendimento e de acompanhamento social (SAAS) de pessoas e famílias em situação de vulnerabilidade e exclusão social.-----
- 6.Nas situações em que o município contratualize com outra entidade para o desenvolvimento do SAAS o acesso à informação só é permitido a pessoas devidamente credenciadas, através da atribuição de um utilizador aplicacional e de uma palavra-chave, em função do seu perfil de acesso e a cada módulo aplicacional do sistema de informação “Ação Social Interface Parceiros – ASIP”, cumprido o disposto na cláusula décima. -----

Cláusula Quinta-----

(Prazos de conservação dos dados pessoais) -----

- 1.Os dados pessoais armazenados no sistema serão conservados durante o período necessário para a prossecução das finalidades do tratamento.-----
- 2.O prazo máximo de conservação são 10 anos, sem prejuízo da sua conservação em registos históricos para fins de investigação científica ou estatística, nos termos da Portaria nº 182/2020, de 4 de agosto. -----

Cláusula Sexta-----

Responsáveis e subcontratante pelo tratamento de dados pessoais -----

No âmbito do presente Protocolo, são considerados responsáveis conjuntos pelo tratamento de dados pessoais o ISS, I.P., e o Município de Penela e subcontratante o II, I.P.. -----

Cláusula Sétima-----

(Obrigações do ISS I.P. e do Município)-----

- 1.O ISS, I.P. e o Município de Penela são responsáveis conjuntos pelo tratamento de dados pessoais efetuados no sistema de informação. São ainda individualmente responsáveis por assegurar a integridade e confidencialidade de todos os dados pessoais a que acedem e que são recolhidos, no decurso das suas funções nos termos a serem definidos por instrumentos normativos.-----
- 2.Os responsáveis conjuntos comprometem-se ainda a comunicar, entre si, qualquer violação de dados pessoais que, potencialmente, comprometa a segurança dos mesmos, tais como a transferência, o acesso, a perda, a alteração ou a revelação a terceiros, acidental, não autorizada ou ilícita, nos termos e para os efeitos decorrentes do RGPD ou do presente Protocolo, ou qualquer incidente que direta ou indiretamente afete, ou seja suscetível de afetar, a confidencialidade, a integridade ou a autenticidade dos dados pessoais, o mais cedo possível em face das circunstâncias e sem demora injustificada. -----
- 3.No âmbito da utilização do sistema de informação específico (WebSISS) é obrigação do Município comunicar ao ISS, I. P., a identificação de novos utilizadores e a cessação dos utilizadores que, por qualquer motivo, deixem de ter legitimidade para permissão de acesso ao sistema. -----
- 4.A comunicação a que se refere o número anterior é efetuada pelo Município com a antecedência mínima de 5 dias úteis, ou, se tal não for possível, no máximo no dia útil seguinte. -----

Cláusula Oitava-----

Obrigações do II I.P.-----

- 1.Constituem obrigações do II. I.P.:-----

Fornecer toda a informação que lhes for solicitada, quer pelo Responsável pelo tratamento, quer pela Autoridade de Controlo, relativamente aos tratamentos dos dados, cujas finalidades se encontram definidas na Cláusula Terceira.-----

- a) Implementar e assegurar as medidas técnicas e organizativas necessárias para o efeito, nomeadamente as previstas na Cláusula Décima Primeira. -----
- 2.Considera-se delegada no subcontratante a escolha dos subcontratantes ulteriores, sem prejuízo da disponibilização de uma lista atualizada com a identificação destes, acompanhada das condições contratuais aplicáveis, e da possibilidade de se opor. -----
- 3.Assegurar o acesso ao sistema de informação específico de suporte à atividade dos municípios. -----
- 4.O II, I.P. assegura acesso à formação, na modalidade à distância - formato e-learning, através do Portal da Formação - <https://portalformacaoii.seg-social.pt/SGForm/>.-----

Cláusula Nona -----

(Gestão do sistema de informação) -----

- 1.O ISS, I.P. garante o acesso ao Sistema de informação, nos seguintes termos:-----
 - a) O acesso é efetuado de acordo com os perfis definidos para as respetivas funções, envolvendo apenas utilizadores devidamente credenciados para o efeito, e encontrando-se restringido aos dados relevantes para prossecução das competências do serviço de atendimento e de acompanhamento social; -----
 - b) O acesso é garantido mediante identificação dos utilizadores autorizados pelo Município, com vista à atribuição de um código de utilizador e de uma palavra passe, pessoal e intransmissível, nos termos das normas em vigor para a atribuição de acessos. -----
- 2.Os utilizadores com acesso autorizado comprometem-se a assegurar a coerência dos dados registados, bem como a zelar pela qualidade da informação inserida no Sistema de Informação da Segurança Social (SISS).-----
- 3.Quaisquer alterações relativas a cessação de funções ou identificação de novos utilizadores devem ser comunicadas ao ISS, I.P. de acordo com os procedimentos definidos para o efeito. -----
- 4.Os perfis para consulta, alteração/correção e eliminação de dados são atribuídos a cada utilizador, mediante assinatura de termo de responsabilidade e de acordo com a política de acessos definida pelo ISS, IP.-----
5. Cada consulta/alteração é auditável a todo o tempo, no sistema de informação, quanto ao utilizador que a realizou e respetiva data/hora, e o II,I.P. deve conservar esses registos pelo prazo de 2 (dois) anos, nos termos da política de gestão de acessos. -----

Cláusula Décima -----

(Termos de Responsabilidade) -----

- 1.O termo de responsabilidade deve ser disponibilizado aos utilizadores, nos termos da minuta que se encontra no Anexo II, ao presente Protocolo, devendo os profissionais, no momento de atribuição de acesso, proceder à sua aceitação.-----
- 2.Nas situações em que o município contratualize com outra entidade para o desenvolvimento do SAAS, o termo de responsabilidade deve ser disponibilizado aos utilizadores, nos termos da minuta que se encontra no Anexo III, ao presente Protocolo, devendo os profissionais, no momento de atribuição de acesso, proceder à sua aceitação.-----

Cláusula Décima Primeira -----

(Meios e medidas de segurança para o tratamento) -----

- 1.Para garantia de cumprimento do disposto no artigo 32.º do RGPD, os outorgantes comprometem-se a adotar padrões de segurança organizacional e tecnológica, com recurso a práticas eficazes na gestão de segurança da informação, para efeitos de proteção da confidencialidade, integridade e acesso àquela.-----
- 2.No âmbito do presente Protocolo e para cumprimento do objeto do mesmo, os outorgantes obrigam-se a adotar as medidas técnicas e organizacionais pertinentes para garantir um nível de segurança dos dados pessoais que seja adequado ao risco, associado à perda de confidencialidade, integridade, disponibilidade e autenticidade, que pode resultar na sua destruição, perda, alteração, divulgação não autorizada, acesso acidental ou ilegal.-----
- 3.Os outorgantes devem, ainda, tomar as medidas de segurança necessárias à prevenção de qualquer ato que vise alterar o conteúdo da base de dados ou interferir de qualquer forma no seu bom funcionamento.-----

4.O previsto concretiza-se através da implementação das medidas definidas pelo standard internacional ISO/IEC 27001:2013, bem como das normas comunitárias, da legislação e das recomendações nacionais específicas em matéria de segurança da informação. -----

5.São ainda adotadas e periodicamente atualizadas as seguintes medidas de segurança de tratamentos de dados pessoais em causa: -----

a.Os perfis são atribuídos a cada utilizador, tendo em consideração as funções a desempenhar no âmbito do Serviço de Atendimento e Acompanhamento Social; -----

b.O acesso à informação por parte dos utilizadores carece de autenticação por código de utilizador e palavra-passe, assegurando que apenas utilizadores credenciados possam aceder a cada um dos módulos aplicativos do sistema de informação específico, e dentro de cada um destes, apenas às operações a que estão autorizados a realizar. -----

6.O acesso ao sistema de informação específico salvaguarda a segurança e a confidencialidade dos dados pessoais ou de matérias sujeitas a sigilo, encontrando-se os utilizadores vinculados ao dever de sigilo e confidencialidade da informação cujo conhecimento lhes advenha pelas atividades inerentes às atividades desenvolvidas ao abrigo da presente portaria, mesmo após o termo das suas funções. ----

7.O acesso à informação e o perfil atribuído a cada utilizador é efetivado mediante a assinatura de termo de responsabilidade e de acordo com a política de acessos definida pelo Instituto da Segurança Social, I.P. -----

8.Todos os acessos são registados em base de dados para efeitos de auditoria, identificado o utilizador, operação realizada e data e hora da alteração.-----

9.Sem prejuízo do disposto nos anteriores, ao tratamento de dados pessoais aplica-se o RGPD, bem como os requisitos técnicos mínimos das redes e sistemas de informação, que são exigidos ou recomendados a todos os serviços e entidades da Administração direta e indireta do Estado, constante no Anexo à Resolução do Conselho de Ministros n.º 41/2018, de 28 de março. -----

Cláusula Décima Segunda-----

(Forma de exercício dos direitos por parte dos titulares dos dados) -----

1. O exercício dos direitos por parte dos titulares dos dados poderá ser feito, junto do Encarregado de Proteção de Dados, dos responsáveis pelo tratamento, para as matérias de proteção de dados:-----

a) Resposta ao exercício de direitos, tratamento de incidentes de violação ou pedidos de esclarecimentos, na sua área de competência; -----

b) Sensibilizar para a necessidade de ajustamento às exigências trazidas pelo RGPD na sua área de intervenção; -----

c)Sejam o ponto de ligação entre as diversas Entidades, tanto na execução das atividades associadas, bem como no esclarecimento de dúvidas relacionadas com o RGPD.-----

2. O titular dos dados pode, a qualquer momento, conhecer, corrigir e, salvo quando a sua conservação seja exigida por requisitos da legislação nacional/europeia, eliminar os dados a si respeitantes, neste tratamento.-----

3. Sem prejuízo do recurso à via graciosa ou jurisdicional, assiste aos titulares dos dados, ainda, o direito de apresentar uma reclamação à Comissão Nacional de Proteção de Dados (CNPd) ou a outra autoridade de controlo competente, nos termos da lei, caso entendam que o tratamento dos seus dados pessoais pelas Partes não respeita a legislação aplicável. -----

Cláusula Décima Terceira-----

(Confidencialidade) -----

1. Em matéria de confidencialidade os outorgantes devem observar o disposto no artigo 75.º da Lei n.º 4/2007, de 16 de janeiro alterada pela Lei n.º 83-A/2013, de 30 de dezembro, nos termos do n.º 1, do artigo 2.º da Lei n.º 55 de 2020, de 12 de agosto, na sua redação atual, relativamente aos dados de natureza estritamente privada de que disponham, relativos à situação pessoal, económica ou financeira de quaisquer pessoas ou entidades.-----

2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de confidencialidade não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do presente Protocolo, salvo acordo formalizado por todos os outorgantes, bem como autorização expressa formalizada pelos respetivos titulares dos dados pessoais. -----

3. Exclui-se do dever de confidencialidade a informação e documentação que sejam comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção ou sobre as quais haja uma obrigação legal de revelação, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.-----

4. O dever de sigilo/confidencialidade mantém-se mesmo após a data da cessação do presente Protocolo.-----

Cláusula Décima Quarta -----

(Interpretação e integração de lacunas)-----

A interpretação e integração de eventuais lacunas do presente Protocolo serão supridas mediante acordo escrito pelos outorgantes.-----

Cláusula Décima Quinta -----

(Vigência) -----

1.O presente Protocolo produz efeitos no primeiro dia útil da concretização da transferência de competências, por força do disposto no n.º 5 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 55/2020, de 12 de agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 23/2022, de 14 de fevereiro.-----

2.O presente Protocolo vigorará enquanto se mantiverem as condições legais e de facto que justificam a sua celebração ou até que seja denunciado.-----

3.A denúncia do presente Protocolo pode ser efetuada por qualquer dos outorgantes, por escrito, com a antecedência mínima de 3 meses.-----

Penela, ___ de fevereiro de 2024-----

6. FUNÇÕES SOCIAIS – UNIDADE DE IDENTIDADE E ASSOCIATIVISMO:-----

6.1. PROJETO ROTA DO PORTUGAL ROMANO – REDE DE APOIO À VISITAÇÃO DO PATRIMÓNIO ROMANO EM PORTUGAL:

Pelo Presidente da Câmara foi presente uma informação dos serviços, relativa ao assunto em epígrafe, cujo teor a seguir se dá por transcrito.-----

Assunto: Projeto Rota do Portugal Romano - Rede de apoio à visitação do Património Romano em Portugal-----

Considerando:-----

O Projeto "Rota do Portugal Romano", promovido pela Associação Portugal Romano, sediada no PO.RO.S- Museu Portugal Romano em Sicó, Rua dos Bombeiros Voluntários de Condeixa-a-Nova, n.º 41, 3150-160 Condeixa-a-Nova, com o número de identificação fiscal 515 772 275, constitui-se como uma candidatura à Linha+ Interior Turismo e pretende criar uma Rede de Apoio à Visitação do Património Romano em Portugal, através da estruturação de um produto turístico emergente e de valor acrescentado.-----

Este projeto visa o desenvolvimento do turismo cultural e patrimonial, em complementaridade com a dimensão social, intelectual e humana dos territórios de intervenção da Associação de Municípios Portugal Romano, contando com um forte potencial de internacionalização; numa estratégia assente no desenvolvimento sustentável do turismo, com recurso a tecnologias inovadoras que, simultaneamente, valorizem e enriqueçam a experiência de visitação, bem como a oferta turística. A "Rota do Portugal Romano" visa a promoção, a valorização e a divulgação pública do património arqueológico e museológico, com particular enfoque na época romana, mas abrangendo diacronicamente um período que se estende desde a Idade do Ferro à Antiguidade Tardia, numa perspetiva que permita compreender os processos de aculturação e o desenvolvimento destas sociedades ao longo dos séculos, visando a mobilização dos agentes dinamizadores dos territórios afetos à Rota, por forma a dinamizar, qualificar e valorizar os ativos turísticos, com enfoque no interior, numa abordagem sustentável, promotora da atratividade e impulsionadora do desenvolvimento económico e social destes territórios.-----

O projeto tem como base da sua oferta turística o legado romano e as características patrimoniais e culturais endógenas dos territórios constituintes da Associação dos Municípios do Portugal Romano, elementos diferenciadores, inimitáveis e não passíveis de reprodução ou recriação noutra local.-----

Conclusão e Proposta:-----

Aferindo a pertinência do projeto e aos contributos do mesmo para o desenvolvimento cultural, económico e turístico das Regiões NUT II, onde se inclui o Município de Penela, e a Região NUT III, cujo limite geográfico partilhamos e, tendo ainda como referência o quadro de competências do Município, previstas no artigo 23º, no 2, alíneas e); f) em) e, as competências da Câmara Municipal, previstas no artigo 33º, no 1, alíneas o) u) e ff) da Lei no 75/2013, de 12 de setembro, propomos a

incorporação do Município de Penela no supracitado projeto, nos moldes pressupostos pela mesma candidatura e partilhados pelos municípios constituintes.-----

À consideração superior.-----

A Câmara Municipal, deliberou, por unanimidade, aprovar a incorporação do Município de Penela no supracitado projeto, nos moldes pressupostos pela mesma candidatura e partilhados pelo municípios constituintes, conforme proposto na informação dos serviços.-----

6.2. CONSÓRCIO ESTRATÉGIA DE EFICIÊNCIA COLETIVA – PROVERE – INATURE 2030: Pelo Presidente da Câmara foi presente uma informação dos serviços, relativa ao assunto em epígrafe, cujo teor a seguir se dá por transcrito.-----

Assunto: Consórcio Estratégia de Eficiência Coletiva PROVERE iNature 2030 -----

Considerando:-----

Que o Acordo de Parceria Portugal 2030 consagra a importância dos instrumentos territoriais específicos como elemento central de promoção do desenvolvimento e coesão territorial e que o Aviso de Concurso CENTRO2030-1T1_PROVERE-2023-1 visa a pré-qualificação das Estratégias de Eficiência Coletiva PROVERE para o período 2024-2027; -----

- Que em linha com as determinações do Programa Operacional Regional do Centro 2021-2027, nomeadamente no que se refere ao Objetivo específico RSO5.2.- "Promover o desenvolvimento social, económico e ambiental integrado e inclusivo a nível local, a cultura, o património natural, o turismo sustentável e a segurança nas zonas não urbanas" (FEDER), e em particular pela mobilização da iniciativa PROVERE, enquanto "Estratégia de Eficiência. Coletiva, que pretende estimular o aparecimento de iniciativas de desenvolvimento integrado que visem dar valor económico a recursos endógenos tendencialmente inimitáveis do território (recursos naturais, património histórico, saberes tradicionais ou outros), tendo por base esta nova cultura de parceria e de trabalho em rede, estimulando o desenvolvimento de abordagens inovadoras nos territórios que contribuem decisiva e duradouramente para a sua atratividade e redução da sazonalidade",-----

- Que os recursos patrimoniais naturais, bem como a sua salvaguarda, assumem no quadro contemporâneo uma importância vital, enquanto potencial resposta aos desafios sociais para a Transição Verde e para o Desenvolvimento Sustentável, num contexto global de emergência ditada pelas Alterações Climáticas.-----

- Que a abrangência e diversidade do património natural classificado na região Centro de Portugal, a afirma como a região com maior densidade de áreas protegidas e classificadas no território nacional;

- O potencial que o Turismo de Natureza detém, enquanto produto âncora mobilizador de um processo de desenvolvimento sustentável à escala regional, assente na articulação e cooperação entre marcas e produtos turísticos diferenciados, no sentido da coesão regional, que lhe é conferido nos principais enquadramentos estratégicos de intervenção no domínio do turismo, conforme referências constantes na Estratégia Regional de Especialização Inteligente (RIS3 Centro) EREI - RIS3 CENTRO 21-27, no Programa Operacional Regional do Centro 2021-2027 (CENTRO2030), no referencial estratégico Turismo Sustentável Centro 2030 e nas Estratégias Integradas de Desenvolvimento Territorial das Comunidades Intermunicipais;-----

- O trabalho desenvolvido pela Destinature - Agência para o Desenvolvimento do Turismo de Natureza, nesta matéria e ao nível da promoção do desenvolvimento sustentável do turismo de natureza em Portugal e da promoção da marca iNature@ enquanto agente valorização da Natureza e da Paisagem das áreas naturais classificadas como recurso identitário irrepetível;-----

Conclusão e Proposta:-----

Aferindo o maior interesse do Município de Penela na perpetuação do Consórcio Estratégia de Eficiência Coletiva PROVERE iNature 2030 e tendo ainda como referência o quadro de competências do Município, previstas no artigo 23º, nº 2, alínea e); f) e m) e, as competências da Câmara Municipal, previstas no artigo 33º, nº1, alíneas o) u) e ff) da Lei no 75/2013, de 12 de setembro, propomos a coassinatura do Contrato de Consórcio em anexo e a subsequente inclusão do Município de Penela no supracitado projeto.-----

A Câmara Municipal aferindo o interesse do Município na perpetuação do Consórcio Estratégia de Eficiência Coletiva PROVERE - iNature 2030 deliberou, por unanimidade, aprovar a coassinatura do Contrato de Consórcio em anexo e a subsequente inclusão do Município de Penela no supracitado projeto. -----

CONTRATO DE CONSÓRCIO -----

Estratégia de Eficiência Coletiva PROVERE iNature 2030 -----

Considerando: -----

A estratégia e estrutura operacional do período de programação de fundos europeus para o período 2021-2027 estabelecido pelo Acordo de Parceria Portugal 2030, que consagra a importância dos instrumentos territoriais específicos como elemento central de promoção do desenvolvimento e coesão territorial;-----

O Aviso de Concurso CENTRO2030-ITI_PROVERE-2023-1 que visa a pré-qualificação das Estratégias de Eficiência Coletiva PROVERE para o período 2024-2027;-----

O preconizado no âmbito do Programa Operacional Regional do Centro 2021-2027, nomeada- mente pelo seu Objetivo específico RSO5.2. Promover o desenvolvimento social, económico e ambiental integrado e inclusivo a nível local, a cultura, o património natural, o turismo sustentável e a segurança nas zonas não urbanas (FEDER), e em particular pela mobilização da iniciativa PROVERE, enquanto "Estratégia de Eficiência Coletiva, que pretende estimular o aparecimento de iniciativas de desenvolvimento integrado que visem dar valor económico a recursos endógenos tendencialmente inimitáveis do território (recursos naturais, património histórico, saberes tradicionais ou outros), tendo por base esta nova cultura de parceria e de trabalho em rede, estimulando o desenvolvimento de abordagens inovadoras nos territórios que contribuem decisiva e duradouramente para a sua atratividade e redução da sazonalidade";-----

A absoluta importância que os recursos patrimoniais naturais assumem no quadro contemporâneo enquanto potencial resposta aos desafios sociais da Transição Verde e do Desenvolvimento Sustentável num contexto global de emergência ditada pelas Alterações Climáticas, e a abrangência e diversidade do património natural classificado na região Centro de Portugal, que a afirma como a região com maior densidade de áreas protegidas e classificadas no território nacional; -----

O potencial que o Turismo de Natureza detém enquanto produto âncora mobilizador de um processo de desenvolvimento sustentável à escala regional, assente na articulação e cooperação entre marcas e produtos turísticos diferenciados no sentido da coesão regional, e o enquadra- mento estratégico que lhe é conferido nos principais enquadramentos estratégicos de intervenção no domínio do turismo, conforme referências constantes, entre outros na Estratégia Regional de Especialização Inteligente (RIS3 Centro) EREI – RIS3 CENTRO 21-27, no Programa Operacional Regional do Centro 2021-2027 (CENTRO2030), no referencial estratégico Turismo Sustentável Centro 2030 e nas Estratégias Integradas de Desenvolvimento Territorial das Comunidades Intermunicipais. -----

A agregação temática de recursos e produtos que uma arquitetura supramunicipal pode configurar enquanto vantagem competitiva para a afirmação no contexto do mercado turístico internacional;-----

A mobilização de fatores de inovação que tem sido ativada no cruzamento da dimensão lúdica da Natureza com os seus efeitos potencialmente benéficos para a Saúde e Bem-Estar humanos, assente numa sólida base de conhecimento e evidências científicas;-----

O objeto e as atribuições da Destinature - Agência para o Desenvolvimento do Turismo de Natureza no domínio da promoção do desenvolvimento sustentável do turismo de natureza em Portugal, a valorização económica integrada do património natural e paisagístico, assim como a gestão e promoção da marca iNature® e valorização da Natureza e da Paisagem das áreas naturais classificadas como recurso identitário irrepitível, vantagem competitiva e foco de cooperação estratégica;-----

A importância e necessidade de formalizar a arquitetura institucional de cooperação que suporta a Visão e a Governação da Estratégia de Eficiência Coletiva PROVERE iNature 2030, no cumpri- mento dos seus objetivos para o período 2024-2030; e-----

A necessidade de organizar e regular as relações entre as partes Consorciadas, bem como entre estas e outras entidades,-----

é acordado e reduzido a escrito o presente Contrato de Consórcio, que as partes outorgantes se obrigam mútua e reciprocamente a cumprir e que se regerá pelas seguintes cláusulas: -----

Título I -----

Constituição, Denominação, Domicílio, Objeto, Natureza e Vigência -----

Cláusula 1ª. -----

Constituição e Denominação do Consórcio-----

1. Entre as partes ora outorgantes é constituído um Consórcio – para os efeitos do presente Contrato designado por Consórcio - que adota a seguinte denominação: "Estratégia de Eficiência Coletiva PROVERE iNature 2030".-----

2. As partes ora outorgantes são adiante designadas por membros do Consórcio ou por Consorciadas.
Cláusula 2ª.-----

Domicílio-----

1. A sede do Consórcio é nas instalações da entidade líder de Consórcio, na Casa do Guarda de Alcongosta, Serra da Gardunha.-----

Cláusula 3ª.-----

Objeto do Consórcio e do presente Contrato-----

1. O Consórcio ora criado tem por objeto, nos termos da alínea b) do artigo 20 do Decreto- Lei no 231/81, de 28 de Julho, congregar os interesses e meios e concertar as atividades e capacidades complementares das Consorciadas com vista a uma candidatura ao Pro- grama Operacional Regional do Centro 2021-2027 (CENTRO2030) através do Aviso de Concurso CENTRO2030-ITI_PROVERE-2023-1 para pré-qualificação das estratégias de eficiência coletiva, visando a execução da iniciativa Estratégia de Eficiência Coletiva PROVERE Nature 2030, cuja arquitetura estratégica constitui o Anexo I ao presente Contrato, e operacionalização do respetivo Plano de Ação, tendente à concretização de uma abordagem territorial integrada, com amplitude setorial, institucional e territorial, de perfil inovador, diferenciador e sustentável na valorização dos recursos endógenos tendencialmente inimitáveis, com um foco específico no património natural das áreas protegidas classificadas dos territórios de baixa densidade demográfica e económica da região Centro.-----

2. O presente Contrato tem por objeto, para além da própria constituição do Consórcio e do seu modelo de governação, a definição das contribuições, atribuições, relações, responsabilidades e meios das Consorciadas com vista à execução da referida iniciativa.-----

Cláusula 4a-----

Natureza-----

1. O Consórcio ora celebrado revestirá a forma de Consórcio Externo, nos termos do n.º 2 do artigo 50, do Decreto-Lei n.o 231/81, de 28 de julho.-----

2. Com a celebração de presente Contrato não pretendem as partes constituir uma socie- dade ou qualquer outra entidade dotada de personalidade jurídica, não havendo entre elas qualquer *affectio societatis* ou a constituição de qualquer fundo comum.-----

Cláusula 5a-----

Entrada em vigor e vigência-----

1. O presente Contrato entra em vigor na data da sua assinatura pelas partes, e mediante posterior reconhecimento formal da Estratégia de Eficiência Coletiva PROVERE iNature 2030, mantendo a sua vigência pelo período necessário ao prosseguimento do seu objeto, nos termos do nº1 da cláusula 3a, podendo ser prorrogado por acordo escrito assinado por todos os membros.-----

2. Com a entrada em vigor do Consórcio, liderado pela DESTINATURE e constituído pelos representantes indicados por cada uma das restantes Consorciadas, sem prejuízo de outras entidades que a ele venham a aderir, é ativada a sua estrutura, nomeadamente a Assembleia-Geral de Consórcio, que integra todos os membros, e restantes órgãos previstos no modelo de governação.-----

Título II-----

Estrutura do Consórcio-----

Cláusula 6ª-----

Órgãos de governação-----

A estrutura do Consórcio EEC PROVERE iNature 2030 é constituída pelos seguintes órgãos de governação:-----

1. Assembleia-Geral de Consórcio (AGC)-----

1.1. Estrutura que assegura a representatividade global de todas as Consorciadas, e que assume a responsabilidade superior para a dinamização da parceria, do Plano de Ação e dos respetivos projetos âncora, completares e privados a enquadrar no âmbito do Programa Operacional do Centro 2021-2027 (CENTRO2030), entre outros instrumentos de financiamento, assumindo este órgão envolvimento proativo na conceção, acompanhamento e fiscalização dos mesmos, no âmbito dos objetivos que venham a ser estabelecidos no seu Plano de Ação.-----

- 1.2. A AGC integra na sua composição a representação de cada parceiro que integra formalmente a parceria e o Plano de Ação.-----
- 1.3. A AGC reúne com periodicidade anual a título ordinário, sendo que poderá reunir extraordinariamente mediante convocatória da entidade líder de Consórcio, do Conselho de Gestão ou por 20% das Consorciadas - sendo as deliberações tomadas por maioria qualificada de dois terços dos membros presentes - para discussão de assuntos de relevo para a parceria, como o sejam: -----
 - a. Promoção da coerência da Estratégia de Eficiência Coletiva PROVERE iNature 2030 e execução do respetivo Plano de Ação;-----
 - b. Acompanhamento e gestão da execução física e financeira dos projetos que constituem o Plano de Ação;-----
 - c. Avaliação da concretização dos objetivos definidos;-----
 - d. Problemas e constrangimentos na execução do Plano de Ação;-----
 - e. Propostas para melhoria do processo de execução do Plano de Ação;-----
 - f. Análise de propostas de revisão e reprogramação do Plano de Ação, aprovando a integração de novos projetos e/ou entidades promotoras (respetivamente, no Plano de Ação e Contrato de Consórcio subscrito);-----
 - g. Aprovação do orçamento e plano de atividades anual;-----
 - h. Avaliação da participação dos parceiros nos termos constantes do Contrato de Consórcio.-----
2. Conselho de Gestão (CG)-----
 - 2.1. O Conselho de Gestão é presidido pela entidade líder de Consórcio, com o apoio da Estrutura Técnica de Gestão, a quem cabe convocar as reuniões de trabalho, a realizar com periodicidade trimestral, onde as deliberações serão tomadas por maioria simples dos membros presentes.-----
 - 2.2. O Conselho de Gestão garante a necessária representatividade territorial e institucional no processo de decisão estratégica, sendo constituído além da entidade líder de Consórcio pelas seguintes:-----
 - a. Um(a) representante público ou de natureza associativa por cada uma das áreas classificadas;-----
 - b. Representantes das empresas privadas, devendo integrar pelo menos um representante do setor do Alojamento, um representante do setor da Restauração, um representante do setor da Animação Turística, e um representante de outro setor relevante para o âmbito do objeto do contrato de consórcio;-----
 - c. Um(a) representante por cada Comunidade Intermunicipal do território de intervenção;-----
 - d. Um(a) representante da Entidade Regional de Turismo Centro de Portugal;-----
 - e. Um(a) representante da Agência Regional de Promoção Turística Centro de Portugal;-----
 - f. Um(a) representante do ICNF - Instituto de Conservação da Natureza e Florestas.-----
 - 2.3. O Conselho de Gestão tem como principais funções:-----
 - a. Confirmar formalmente a integração no Plano de Ação do PROVERE iNature 2030 das ações, projetos e iniciativas a executar pelas entidades Consorciadas, aquando de candidatura submetida aos instrumentos financeiros aplicáveis;-----
 - b. Acompanhar o trabalho do líder de Consórcio e da estrutura técnica de gestão;-----
 - c. Propor à AGC alterações ao cofinanciamento das entidades em relação aos projetos de natureza coletiva e transversal;-----
 - d. Propor à AGC alterações ao regulamento interno de funcionamento do Consórcio;-----
 - e. Propor alterações ao Plano de Ação;-----
 - f. Propor à AGC a adesão de novas entidades Consorciadas;-----
 - g. Aprovar a contratação ou substituição dos elementos da estrutura técnica de gestão;-----
 - h. Aprovar a delegação de competências no líder de Consórcio.-----
 - i. Assegurar e promover a dinamização da parceria que suporta o Contrato de Consórcio;-----
 - j. Propor à AGC o Plano de Atividades e Orçamento anual.-----
 - 2.4. Sob a coordenação do Conselho de Gestão podem ser dinamizados grupos de trabalho temáticos para promover a abordagem a temas específicos relevantes para o cumprimento do objeto do presente Contrato de Consórcio, com um caderno de encargos devidamente estabelecido e assegurando, nomeadamente, entre outras, a discussão e partilha de informação, proposta de soluções e avaliação de resultados.-----
3. Comissão de Inovação, Monitorização e Acompanhamento (CIMA) -----

3.1. A Comissão de Inovação, Monitorização e Acompanhamento é dinamizada pela entidade líder de Consórcio com o propósito de garantir o fundamental envolvimento dos diversos organismos relevantes para a Estratégia de Eficiência Coletiva PROVERE iNature 2030, nomeadamente a partir do Sistema Científico e Tecnológico, da Administração Central e Regional e de pessoas coletivas e individuais de relevantes competências, entre outras, para além dos representantes das Consorciadas que integram o Conselho de Gestão, que aí se fazem igualmente representar. -----

3.2. A Comissão de Inovação, Monitorização e Acompanhamento assume como principais responsabilidades:-----

a. Monitorização dos indicadores de execução dos diversos projetos que constituem o Plano de Ação, e formulação e implementação de eventuais propostas de metodologia de correção;

b. Avaliação periódica das metas e resultados concretizados no âmbito dos objetivos da EEC PROVERE iNature 2030, nomeadamente no que se refere especificamente aos projetos âncora, complementares e privados e emissão das correspondentes recomendações;

c. Dinamização de processos colaborativos de discussão, reflexão e cooperação estratégica entre as entidades Consorciadas, assim como formulação de recomendações conducentes à incorporação e/ou reforço de fatores de inovação no perfil dos diversos projetos que definem a EEC PROVERE iNature 2030;-----

d. Análise dos critérios de seleção das operações financiadas e recomendar a revisão desses critérios em função das necessidades de programação;-----

e. Elaboração de relatórios de avaliação intercalar aos suportes documentais e informativos disponibilizados pelo Conselho de Gestão e entidade líder de Consórcio;-----

f. Promover ativamente o envolvimento e dinamização participativa entre os promotores e beneficiários dos projetos integrados em Plano de Ação, tendente ao alargamento ou integração da EEC PROVERE iNature 2030 em outras plataformas ou fóruns de cooperação.-----

Cláusula 7ª.-----

Entidade líder do Consórcio-----

1. A entidade líder do Consórcio é a DESTINATURE - Agência para o Desenvolvimento do Turismo de Natureza, com sede sita na Casa do Guarda de Alcongosta, Serra da Gardunha, assegurando a relação direta com a AGC e o CG e assumindo a responsabilidade pelo apoio técnico através dos recursos humanos, técnicos e materiais afetos à Estrutura Técnica de Gestão.-----

2. Internamente, cabe à entidade líder do Consórcio organizar a cooperação e coordenação técnica entre as partes na realização do objeto do Consórcio, bem como a promoção das medidas necessárias à execução do Contrato.-----

3. Externamente, cabe à entidade líder do Consórcio representar os interesses das Consorciadas no âmbito do objeto do Consórcio, sendo-lhe conferidos pelas partes os seguintes poderes:-----

a. Representar as posições e defender os interesses do Consórcio em todos os contactos mantidos com terceiras entidades, apresentando as posições definidas pelo Conselho de Gestão, podendo fazer-se acompanhar de representante(s) dos outros membros do Consórcio em reuniões realizadas nesse mesmo âmbito;-----

b. Executar as deliberações do Conselho de Gestão;-----

c. Convocar o Conselho de Gestão;-----

d. Coordenar as ações relativas ao modelo de governação da EEC PROVERE iNature 2030 e executar os projetos de natureza coletiva e transversal de que seja pro- motora no Plano de Ação;-----

e. Assegurar a coerência das atividades e os trabalhos das Consorciadas no âmbito da execução do objeto do Contrato de Consórcio;-----

f. Zelar pelo cumprimento do Contrato de Consórcio e dos contratos que venham a ser celebrados com terceiros, nomeadamente contratos para atribuição de quaisquer incentivos financeiros no âmbito do objeto prosseguido pelo Consórcio nos termos no n.º 2 da cláusula 3a;-----

g. Zelar pelo cumprimento das obrigações financeiras inerentes à celebração de contratos;-----

h. Representar o Consórcio nas relações com o(s) organismo(s) responsável (eis) pela análise, acompanhamento, fiscalização, controlo e auditoria dos projetos, sendo interlocutor privilegiado enquanto líder, e neste âmbito assegurará a trans- missão de informação e diligências por si desenvolvidas às restantes Consorciadas;-----

i. Disponibilizar nos prazos estabelecidos, os elementos que lhe sejam solicitados (seus e do Consórcio) pelas entidades competentes para a análise, acompanhamento, avaliação de resultados e impactos, controlo e auditoria dos projetos;-----

j. Aprovar os estudos e planos que definam a EEC PROVERE iNature 2030.-----

4. Na dependência direta da entidade líder de Consórcio funcionará a estrutura técnica de gestão com as seguintes responsabilidades:-----

a. Gestão administrativa e financeira do Consórcio, incluindo a elaboração de relatórios de acompanhamento e execução;-----

b. Informação às Consorciadas sobre o cronograma e forma de submissão das candidaturas previstas em Plano de Ação, no quadro do PORTUGAL 2030, no respeito pelos regulamentos específicos de cada programa e demais legislação aplicável;-----

c. Apoio técnico aos parceiros na preparação dos processos de candidaturas dos projetos de investimento inscritos no Plano de Ação e respetivos pedidos de pagamento;-----

d. Acompanhar a aprovação das candidaturas dos projetos âncora, complementares e privados do Plano de Ação junto das entidades gestoras dos diferentes instrumentos de apoio financeiro;-----

e. Elaboração de pareceres técnicos sobre as candidaturas a financiar no quadro da EEC PROVERE iNature 2030, nomeadamente ao nível da viabilidade e impacto económico e social do projeto, respeito pela capacidade de carga ambiental e igualdade de oportunidades, fatores de inovação, entre outros;-----

f. Recolha e sistematização de dados sobre a execução física e financeira, para apoio aos indicadores de acompanhamento e ao processo de avaliação estratégica e operacional;-----

g. Apoio aos trabalhos da Comissão de Inovação, Monitorização e Acompanhamento através da disponibilização dos documentos e informações necessárias às suas atribuições;-----

h. Garantir o cumprimento dos requisitos em matérias de informação e publicidade estabelecidos nos regulamentos comunitários e nacionais.-----

5. Os membros do Consórcio concederão à entidade líder de Consórcio os poderes que, em cada caso, se mostrem necessários ao exercício das suas funções, mediante instrumento legal apropriado. - Cláusula 8ª-----

Articulação entre a EEC PROVERE iNature 2030 e o enquadramento estratégico regional -----

1. A EEC PROVERE iNature 2030 promove o seu Plano de Ação no alinhamento com os objetivos assumidos pela Visão Estratégica para a Região Centro 2030, pela Estratégia Regional de Especialização Inteligente – RIS3 CENTRO 21-27, pelo referencial estratégico Turismo Sustentável Centro 2030 e pelas Estratégias Integradas de Desenvolvimento Territorial das Comunidades Intermunicipais. No que respeita à articulação com este conjunto de referenciais estratégicos, definem-se os seguintes princípios:-----

a. A Entidade Regional de Turismo e as Comunidades Intermunicipais deverão estar todas representadas no Conselho de Gestão, assegurando presença permanente no processo de decisão estratégica;-----

b. A Entidade Regional de Turismo e as Comunidades Intermunicipais subscrevem a EEC PROVERE iNature 2030 e respetivo Plano de Ação e integram-no como instrumento estratégico de valorização dos recursos endógenos no âmbito do seu território de intervenção;-----

c. Qualquer reprogramação e/ou revisão do Plano de Ação da EEC PROVERE iNature 2030, do referencial estratégico Turismo Sustentável Centro 2030 ou Estratégias Integradas de Desenvolvimento Territorial deverá ser do conhecimento prévio das partes e resultar da articulação com a entidade líder de Consórcio.-----

Título III-----

Prestações, Relações das Consorciadas e Propriedade-----

Cláusula 9ª-----

Relações entre as Consorciadas e a entidade líder de Consórcio -----

1. Cada Consorciada obriga-se a desempenhar as funções e a realizar os trabalhos que lhe cabem, nos termos do Plano de Ação a aprovar para a EEC PROVERE iNature 2030.-----

2. As Consorciadas obrigam-se a prestar à entidade líder de Consórcio o seguinte:-----

a. Todas as informações necessárias à resolução de questões técnicas ou consorciais;-----

b. Todas as informações necessárias ao acompanhamento e supervisão das atividades;-----

c. Informar sobre a progressão dos projetos, iniciativas e ações que lhe tenham sido atribuídos;-----

d. Informar sobre qualquer alteração ou ocorrência que ponha em causa os pressupostos com base nos quais o presente Contrato foi celebrado, comprometendo a realização do seu objeto. -----

Cláusula 10ª -----

Deveres dos membros do Consórcio-----

1. Durante a vigência do presente Contrato, além das obrigações enumeradas no artigo 8º do Decreto-Lei n.º 231/81, constituem ainda obrigações gerais dos membros do Consórcio:-----

a. Manter sigilo quer sobre as negociações entre si, quer sobre as negociações que tiverem com terceiros, com vista à prossecução do objeto do presente Contrato; -----

b. Afetar ao projeto os meios materiais e humanos que lhe permitam cumprir o disposto na alínea anterior, nos prazos estabelecidos; -----

c. Não subcontratar nem transferir para outra organização ou indivíduo a sua parte do trabalho, parcial ou totalmente, sem informar e obter acordo prévio do Conselho de Gestão.-----

2. Toda e qualquer informação (escrita, falada ou sob formato magnético ou eletrónico) trocada entre os membros do Consórcio relativamente ao projeto tem a natureza de informação confidencial. Nenhuma informação de tal cariz pode ser transmitida para o exterior do Consórcio, sem a prévia autorização de todas as partes Consorciadas. -----

3. As Consorciadas são reconhecidos como direitos, nomeadamente: -----

a. Beneficiar e participar da atividade do Consórcio;-----

b. Tomar parte e votar nas reuniões da Assembleia Geral de Consórcio; -----

c. Apresentar sugestões relativas à realização dos objetivos, estratégias e abordagens;-----

d. Solicitar as informações e esclarecimentos que tiverem por convenientes sobre a condução das atividades do Consórcio.-----

Cláusula 11ª -----

Propriedade-----

1. A propriedade dos novos produtos, serviços, processos ou sistemas que venham a resultar dos trabalhos realizados no âmbito do Consórcio, será definida por acordo entre as Consorciadas, em função da contribuição de cada uma delas para o resultado, tendo a entidade líder de Consórcio a obrigação de registar ou patentear todos os produtos, marcas ou nomes resultados de projetos conjuntos ou coletivos.-----

Título IV -----

Negociação de contratos de atribuição de incentivos financeiros, Execução dos Trabalhos, Responsabilidade -----

Cláusula 12ª -----

Contratos de atribuição de incentivos -----

1. Durante a negociação de quaisquer contratos de atribuição de incentivos financeiros previstos no Plano de Ação, nenhuma das Consorciadas poderá assumir, sem o acordo expresso do Conselho de Gestão, obrigações suplementares que excedam as condições da proposta comum e que possam prejudicar as outras Consorciadas;-----

2. Também, durante a execução dos projetos, ações e iniciativas, nenhuma das partes poderá, sem o acordo escrito do Conselho de Gestão, assumir obrigações que excedam as previstas no Contrato e que sejam suscetíveis de afetar os compromissos contratuais das partes ou ter consequências prejudiciais para as outras partes;-----

3. Cada parte suportará as despesas que tiver de fazer com a elaboração da candidatura e com as negociações do Contrato, sem poder exigir nada das outras, a qualquer título. -----

4. Nos projetos conjuntos, nas ações coletivas e nos projetos individuais, os promotores ou copromotores cofinanciarão o investimento global na respetiva proporção que couber a cada um.

Cláusula 13ª -----

Responsabilidade -----

1. Nas relações internas, é o seguinte o regime da responsabilidade:-----

a. Cada membro do Consórcio é responsável pelos atrasos, erros ou imperfeições que cometer e a si imputáveis, durante a execução das iniciativas e ações e obriga-se a recuperá-los por si ou a expensas suas. -----

b. Durante a execução dos projetos, iniciativas e ações, cada Consorciada é responsável por todos os prejuízos que causar às outras Consorciadas. -----

2. Perante terceiros, cada Consorciada será responsável pelos prejuízos que, a qualquer título, lhes causar durante a execução da sua prestação. -----

3. No que respeita às relações com as outras Consorciadas, cada Consorciada é responsável perante as outras por todos os prejuízos que causar, por si, ou pelos seus representantes, trabalhadores ou fornecedores, seus representantes ou funcionários. -----

Título V -----

Incumprimento -----

Cláusula 14^a -----

Incumprimento -----

1. Durante a vigência do presente Contrato, além dos pontos enumerados no artigo 10º do Decreto-Lei n.º 231/81, realçam-se ainda os seguintes: -----

a. No caso de uma das Consorciadas se encontrar em situação de insolvência, sendo objeto de uma ou mais providências de recuperação de empresas em processo de falência, ou ser dissolvida por qualquer causa, ou ainda por não cumprir as suas obrigações, as outras terão direito não só a excluí-la do Consórcio, mas também, a tomar as providências necessárias para anular, na medida do possível, as consequências do incumprimento e isso, sem prejuízo de nos termos gerais de direito serem as restantes Consorciadas indemnizadas pela faltosa de todos os prejuízos passados, presentes, futuros, que no âmbito do Consórcio tal facto lhes cause;-----

b. As Consorciadas não faltosas poderão terminar o trabalho, por si ou por terceiros, mas sempre a expensas da faltosa;-----

c. O não cumprimento é objeto de decisão da Assembleia-Geral de Consórcio e produz efeitos a partir da data em que a faltosa dela tomar conhecimento, de- vendo a alteração no Consórcio ser aprovada previamente em AGC, face aos motivos e documentação apresentados.-----

2. A parte faltosa objeto de providência de recuperação de empresas ou de processos de falência perderá todos os benefícios em favor das partes não faltosas;-----

3. A parte faltosa obriga-se a prestar às partes não faltosas tudo o que detiver ou lhe for possível no sentido de permitir a estas ou a terceiros a execução da prestação incumprida, nas melhores condições;-----

4. O pagamento da indemnização pela parte faltosa às não faltosas será prioritariamente feito à custa de bens daquela existentes no empreendimento objeto do Consórcio, ou ao seu serviço, ou a receber. -

Título VI -----

Receitas e Despesas das Consorciadas-----

Cláusula 15^a -----

Proveitos e Custos-----

1. São considerados proveitos das Consorciadas quaisquer recursos obtidos no quadro de financiamento que venham a ser identificados no âmbito do objeto do presente Contrato;-----

2. Cada Consorciada manterá um processo de controlo de gestão atualizado que permita a todo o momento verificar a utilização de todos os incentivos e recursos financeiros relacionados com a execução do(s) respetivo(s) projeto(s), iniciativas e ações promovidas no âmbito do objeto do presente Contrato.-----

3. Tendo por base o orçamento global do Plano de Ação, os incentivos atribuídos são distribuídos pelas Consorciadas de acordo com as obrigações assumidas, nomeadamente as que constam na cláusula 12a do presente Contrato.-----

Cláusula 16^a -----

Proteção de Dados Pessoais -----

1. Na execução do presente Contrato, as Consorciadas obrigam-se a cumprir toda a legislação e regulamentação aplicáveis em matéria de proteção de dados pessoais, em vigor em cada momento.---

2. Cada uma das Consorciadas compromete-se a utilizar os dados pessoais a que tenha acesso no âmbito do presente Contrato, única e exclusivamente, para efeitos da execução das obrigações aqui assumidas, ficando obrigada a manter confidencial e a não divulgar a terceiros tais dados, mesmo após a cessação do presente Contrato.-----

3. Caso seja legalmente obrigatório, as Consorciadas comprometem-se a celebrar o respetivo acordo de tratamento de dados pessoais.-----

Cláusula 17^a-----

Modificações-----

A modificação ou revisão do presente Contrato de Consórcio só pode ocorrer por deliberação unânime de todos os membros do Consórcio, estando tal alteração e revisão, contudo, condicionada à prévia autorização por parte da Entidade Financiadora. -----

Título VII -----

Arbitragem e Legislação Aplicável -----

Cláusula 18ª -----

Arbitragem -----

1. Quaisquer litígios emergentes do presente Contrato de Consórcio, nomeadamente quanto à sua interpretação, integração e aplicação, serão decididos nos termos da lei vigente na matéria, em tribunal arbitral, convencionando-se: -----

a. O Tribunal Arbitral decidirá segundo a lei portuguesa; -----

b. O Tribunal Arbitral funcionará na Comarca da sede da entidade líder de Consórcio, competindo aos árbitros definir as regras do respetivo processo; -----

c. No que for omissivo, aplicar-se-á a lei da arbitragem em vigor ao tempo em que o Tribunal Arbitral for constituído. -----

Cláusula 19ª -----

Disposições Finais e Transitórias -----

1. No caso de violação das obrigações emergentes do presente Contrato, por um membro do Consórcio, que não seja corrigida no prazo de quarenta e cinco dias após interpelação da Assembleia Geral de Consórcio para o efeito, podem os outros membros do Consórcio rescindir o presente Contrato limitadamente quanto à Consorciada faltosa mediante comunicação escrita; -----

2. Será possível a integração de novos projetos e/ou entidades promotoras mediante aprovação da Assembleia Geral de Consórcio para o efeito, uma vez que se prevê que a concretização dos projetos integrados no Plano de Ação possa dinamizar a alavancagem de novos projetos de investimento. -----

Cláusula 20ª -----

Legislação aplicável -----

1. Em tudo o que não estiver especificamente previsto no presente Contrato, observar-se-á o disposto na legislação aplicável, nomeadamente no Decreto-Lei n.º 231/81, de 28 de Julho, ao abrigo do qual é celebrado o presente Contrato. -----

2. O presente Contrato rege-se pelas disposições aplicáveis da lei portuguesa. -----

O presente Contrato tem 20 cláusulas e 12 páginas, que antecedem, e contém as assinaturas de todos os Membros do Consórcio. -----

Lousã, 06 de fevereiro de 2024 -----

Pela Entidade Líder do Consórcio, -----

O Presidente da Direção da DESTINATURE – Agência para o Desenvolvimento do Turismo de Natureza -----

7. FUNÇÕES SOCIAIS – UNIDADE DE DESPORTO E JUVENTUDE: -----

7.1. ISENÇÃO DE TAXAS DE UTILIZAÇÃO DA PISCINA MUNICIPAL – EFEMÉRIDES 2024: Presente uma informação dos serviços, relativa ao assunto em epígrafe, cujo teor a seguir se dá por transcrito. -

Assunto: Piscina Municipal de Penela – Plano de Atividades 2024: Efemérides – Apoio Municipal à Prática desportiva -----

Considerando: -----

- Que a tabela de taxas e licenças, no artigo 63º., referente à Piscina Municipal, prevê a cobrança dos seguintes valores: Adultos (2,65€/hora); Criança dos 6 aos 12 anos (1,30€/hora); criança até aos 6 anos e grupos escolares (acesso gratuito). -----

- Que a Piscina Municipal de penela é uma infraestrutura desportiva determinante para a adoção de estilos de vida saudáveis, destinada a todas as faixas etárias e que contribui para a afirmação do território de Penela como destino turístico de excelência.

-Que compete ao Município garantir o direito de fruição dos equipamentos desportivos a toda a comunidade, independentemente das capacidades físicas e intelectuais, da situação socioeconómica, da faixa etária, etc., adaptando as suas respostas às necessidades da população, fomentando e promovendo a prática desportiva como forma de acesso à cidadania plena. -----

Conclusão e proposta: -----

Assim propõe-se que no âmbito da implementação do plano de atividades para o ano de 2024, a Divisão de Funções Sociais, através da sua unidade de Desporto e Juventude, no sentido de dinamizar

e promover o uso quotidiano da Piscina Municipal pela comunidade, realize um conjunto de efemérides distribuídos ao longo do ano, a seguir discriminadas:-----

- fevereiro - Jogos sem Fronteiras Aquáticos;-----
- março - Dia da Mulher Nadadora/Dia do Pai na Água/Banho Santo;-----
- abril - 25 de Abril/Dia Mundial da Atividade Física;-----
- maio - Semana do Desporto/Dia da Mãe na Água;-----
- junho - Dia da Criança/Dia do Ambiente;-----
- julho -A Nadar sou mais Feliz;-----
- agosto - Dia Internacional da Juventude;-----
- setembro - Dia do Coração/Dia da Grávida;-----
- outubro - Idosos Ativos/Dia da Alimentação;-----
- Novembro- Não Fumadores Nadam Melhor/ Dia São Martinho;-----
- Dezembro - Nataçãõ Solidária/Hidro Natal.-----

Assim em consonância com as atribuições e competências das autarquias locais, designadamente com previsto na alínea f) do n.º 2 do artigo 23.º, conjuntamente com a alínea e) e u) do n.º 1 artigo 33.º enunciados na Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, propõe-se uma exceção ao artigo 63º da Tabela de Taxas e Licenças em vigor no Município de Penela,

no sentido em que as efemérides constantes do Plano de Atividades para o ano de 2024, Piscina Municipal, sejam de acesso gratuito, isentando assim o preço de entrada ao público.-----

À consideração superior.-----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, ratificar o ato do Presidente da Câmara que aprovou a proposta supracitada.-----

ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, sendo dezasseis horas e trinta minutos, o Senhor Presidente da Câmara declarou encerrada a reunião.-----

O Presidente,

(Eduardo Jorge Mendes Nogueira Santos)

A Secretária,

(Maria Leonor Santos Carnoto)